

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 5 DE NOVEMBRO DE 2015

NÚMERO 6.914

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 036ª Sessão Especial realizada em 19/10/2015..... 2</p> <p>Publicações Diversas Atas de Comissões Permanentes..... 5 Extratos..... 8 Ofícios..... 9 Portarias..... 9 Projetos de Lei 13 Projeto de Resolução 25 Redações Finais 26 Requerimento..... 28</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

P L E N Á R I O

ATA DA 036ª SESSÃO ESPECIAL

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2015, EM HOMENAGEM AO DIA INTERNACIONAL DO LIONS CLUB

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Nei Ascari) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão especial.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Senhor Governador do Distrito LD-9, Mário José Antônio Salvador;

(Palmas)

Senhor Leão Past Governador Alberto Gonçalves de Souza;

(Palmas)

Senhor Leão Past Governador Algemiro Manique Barreto;

(Palmas)

Senhora Leão Past Governadora Valdete Guollo Salvan;

(Palmas)

Senhor Leão Past Governador Otávio Nesi;

(Palmas)

Senhor Leão Past Governador Silvino Schlickmann;

(Palmas)

Senhora Leão Past Governadora Zelma Mariot Hilbert;

(Palmas)

Senhor Leão Past Governador Santos Pedroso Filho;

(Palmas)

Senhor Leão Past Governador Celito Schlickmann;

(Palmas)

Senhor Leão Presidente do Instituto Lions, Isnardo Luis Brant.

(Palmas)

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão especial em comemoração ao Dia Internacional do Lions Club foi convocada por solicitação da Mesa, a pedido deste deputado, e aprovada por unanimidade pelos demais parlamentares.

Neste momento, teremos a execução do Hino Nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Teremos agora a apresentação de um vídeo institucional do Lions Club Internacional.

(Procede-se à exibição de vídeo)

(Palmas)

A missão constitucional do parlamentar é basicamente formular leis e fiscalizar, mas, evidentemente, que o Parlamento precisa

reconhecer iniciativas e projetos importantes para sociedade como um todo. Por esta razão é que estamos aqui nesta noite.

(Passa a ler.)

“A história nos mostra, com frequência, que o espírito solidário das pessoas tem um poder transformador incalculável. Grandes realizações nasceram de uma iniciativa que pretendia, na sua origem, ser o amparo para uma causa humanitária importante.

Acredito que, no caso do Lions Clube, a história nos confirma esta afirmação. No fundamento principal desta quase centenária organização mundial está a pergunta que motivou o fundador Melvin Jones. Quando ele instigou as pessoas da sua cidade para que colocassem os seus talentos e as suas capacidades em benefício da coletividade, plantou a semente do que seria um exemplo de participação, doação e cooperação no mundo todo. O lema Vamos Melhorar Nossa Comunidade era simples, mas o resultado foi extraordinário.

Enquanto se envolvia em seu mundo pessoal de negócios e também se relacionava

com outros influentes empresários, era isto que o fundador do leonismo pregava. Na sua visão de mundo, as pessoas prosperavam à medida que também faziam algo pelo próximo.

Era um pensamento de grande vanguarda, quando lembramos que isso ocorreu há quase 100 anos, no alvorecer do capitalismo e da sociedade de consumo.

Com passos firmes e planejados, o Lions Clube deixou a condição de um clube local para se tornar uma força mundial de congregação de homens e mulheres de espírito solidário e cooperativo. Ao mesmo tempo em que conquistava o reconhecimento de entidades importantes, como a Organização das Nações Unidas, estava na linha de frente das campanhas humanitárias para fazer o que o seu fundador pregava: ações para melhorar a comunidade.

Igualmente pelas mãos de líderes empresariais, o Lions chegou ao Brasil em 1952, tendo sido fundado em São Paulo e no Rio de Janeiro por pessoas que já haviam, naquele momento, recebido informações sobre a atuação e o trabalho do Lions Club Internacional.

Daquele momento até a presente data, foi também conquistando espaço e respeito de toda a sociedade. E hoje figura como protagonista em campanhas e movimentos solidários Brasil a fora.

Com homens, mulheres e jovens participativos, o Lions Club Internacional já tem, na nossa sociedade, o seu espaço reconhecido e uma ampla relação de serviços prestados.

De forma meritória, recebe esta justa homenagem do Parlamento catarinense, como forma de reconhecimento ao trabalho que faz não somente em nosso estado, mas em escala planetária, sem nunca esquecer a filosofia primordial de atuar para melhorar a nossa comunidade.”

É por esta razão que estamos aqui e queremos, inicialmente, agradecer a presença de todos e de todas, e cumprimentá-los pela participação de tão importante entidade.

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

Neste momento, convido o mestre-de-cerimônias, Marcos Roberto Pereira, para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

O SR. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Marcos Roberto Pereira) - Senhoras e senhores, boa-noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial de comemoração ao Dia Internacional do Lions Club, presta uma homenagem a uma das maiores organizações internacionais de clubes de serviço voluntário, fundada em 6 de junho de 1917, que busca servir as suas comunidades e atender às necessidades humanas em 210 países, fomentando a paz e promovendo a compreensão mundial entre os povos da terra.

Convido o sr. deputado José Nei Ascari para fazer a entrega das homenagens.

Convido para receber a homenagem o Governador do Distrito LD-9, sr. Mário José Antônio Salvador, neste ato representando o Lions Club Internacional.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Dando continuidade à solenidade, o Poder Legislativo catarinense presta uma homenagem a personalidades que contribuíram de forma significativa para o crescimento e fortalecimento do Clube.

Convido para receber a homenagem a companheira Leão Past Governadora, sra. Valdete Guollo Salvan.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o companheiro Leão Past Governador sr. Algemiro Manique Barreto.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o companheiro Leão, sr. Otávio Nesi.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o companheiro Leão Presidente do Instituto Lions, sr. Isnardo Luis Brant.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a companheira Leão Past Governadora, sra. Zelma Mariot Hilbert.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o companheiro Leão Past Governador, sr. Silvino Schlickmann.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o companheiro Leão, sr. Arari Cardoso Bittencourt.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Ronério Heiderscheidt.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Antônio Hillesheim.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradeço ao sr. deputado José Nei Ascari.

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL, através do canal 61.3 para a Grande Florianópolis, e durante a semana será reprisada pelo canal 16 da NET e também será reprisada ao longo da programação; pela *Internet*, através do *site* da Assembleia Legislativa; e pela Rádio Alesc Digital para todo o estado.

Boa-noite!

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Nei Ascari) - Na sequência, convido para fazer

uso da palavra, em nome de todos os homenageados, o sr. Algemiro Manique Barreto.

O SR. ALGEMIRO MANIQUE BARRETO - Caro deputado José Nei Ascari, mui digno presidente desta sessão, muito nos honra poder comparecer aqui para receber esta homenagem.

Gostaria de cumprimentar todos os srs. deputados que estejam presentes. Caso contrário, caro presidente José Nei Ascari, solicito que conste em ata o pedido para que eles amanhã recebam esta mensagem de agradecimento de todos os companheiros dos nossos Distritos pelos relevantes serviços que eles prestam às nossas comunidades, levando recursos, soluções de problemas e, não raras vezes, encaminhando doentes e solucionando os seus casos.

Quero cumprimentar o nosso Governador do Distrito LD-9, companheiro Mário José Antônio Salvador, que com tanto brilhantíssimo vem administrando o nosso movimento; a companheira Leão Past Governadora Valdete Guollo Salvan, do Morro da Fumaça, que fez um eficiente trabalho como governadora na época; o companheiro Leão Past Governador Otávio Nesi; o companheiro Leão Past Governador Silvino Schlickmann; a companheira Leão Past Governadora Zelma Mariot Hilbert, de Urussanga; o companheiro Leão Past Governador Alberto Gonçalves de Souza, de São José; o companheiro Leão Past Governador Santos Pedroso Filho, de Laguna; o companheiro Leão Past Governador Celito Schlickmann, de São Ludgero; e o companheiro Presidente do Instituto Lions, Isnardo Luis Brant, de Palhoça.

Companheiros e companheiras, praticamente após a exibição do vídeo que assistimos e a exposição feita pelo nosso ilustre presidente da Assembleia Legislativa com tanta propriedade e conhecimento, já que ele também já foi nosso companheiro - e quem foi continua sendo, porque o tempo de permanência não desmancha a sabedoria que buscamos no nosso movimento, caro presidente -, não poderia deixar também de cumprimentar o nosso companheiro Mário Salvador e o companheiro Alberto por terem organizado, promovido e feito com que todos nós estivéssemos aqui nesta noite.

Caro presidente, deputado José Nei Ascari, eu gostaria, em rápidas palavras, até porque tudo o que tinha para ser dito sobre o Lions já foi dito, de dizer que é um movimento que daqui a dois anos estará comemorando 100 anos. Eu já estou há 56 anos participando, e honra-me muito retornar a esta Casa porque há 40 anos, durante quatro anos, ocupei uma das cadeiras do Legislativo.

Mas, inevitavelmente, o trabalho que todos procuramos desenvolver, estamos desenvolvendo. Eu citaria dois exemplos típicos, e seria desagradável de minha parte se começasse a mencionar trabalho por trabalho, campanha por campanha que todos os clubes fazem. Mas esse trabalho que os companheiros da Grande Florianópolis - e liderados, naturalmente, pelos companheiros de São José - fazem com relação à implantação do hospital, eu conheci, como presidente do Conselho, há

doze anos, visitando, em Novo Hamburgo, um hospital que os companheiros dos quatro Distritos do Rio Grande do Sul fizeram lá para tratamento de olhos. Eles construíram um hospital e tiveram alguma dificuldade de colocá-lo em funcionamento. Encontraram uma equipe de médicos que arrendaram o hospital com o compromisso de propiciar centenas e centenas de consultas gratuitamente a quantos fossem para lá encaminhados.

Gostaria também de mencionar um dos exemplos que podem colaborar com os problemas infantis, nas cidades médias e maiores principalmente, que é o nosso Bairro da Juventude, em Criciúma. Tivemos ainda, no domingo, uma reunião/almoço beneficente, onde compareceram 500 pessoas, e isso rendeu R\$ 20 mil para os cofres do Bairro da Juventude, que tem em seu seio 1.500 crianças de zero a 17 anos. Todos aprendem no centro maternal, no primário, no secundário e no profissional. É norma, duas ou três vezes por ano, haver formatura de 70 a 80 meninos com 18 anos, todos já colocados nas indústrias da região e, principalmente, de Criciúma.

Assim sendo, caro presidente José Nei Ascari, para não me alongar, em nome de todos os companheiros, as companheiras e as autoridades leonísticas que estão em exercício, quero dizer o quanto me honra vir ao Parlamento catarinense, local onde se decide os maiores, menores e grandes problemas ligados ao poder administrativo público, podendo partilhar, mesmo que por alguns instantes, das cadeiras que v.exas. ocupam diariamente.

Em nome de todos, portanto, o nosso muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Nei Ascari) - Agradecemos ao sr. Algemiro Manique Barreto pela sua manifestação.

Com a palavra o Governador do Distrito LD-9, sr. Mário José Antônio Salvador, que falará em nome da instituição homenageada.

O SR. MÁRIO JOSÉ ANTÔNIO SALVADOR - Cumprimento, neste momento, o deputado José Nei Ascari - e digo nosso porque ele pertence também a um pedacinho de Orleans, que Grão-Pará também era Orleans, e porque ele é lá do sul, da nossa querida terra -, e, ao cumprimentá-lo, cumprimento todas as autoridades já citadas, as lideranças leonísticas, os companheiros, as companheiras, as domadoras e os visitantes.

Depois de ouvir a manifestação do companheiro Algemiro Manique e do deputado José Nei Ascari, é difícil falar. Mas vou tentar ler algo que escrevi sobre o Lions também, mas praticamente quase tudo já foi dito.

(Passa a ler.)

"Gostaria de dizer, companheiros e sr. deputado, que Melvin Jones, um empresário jovem de Chicago de apenas 38 anos, certo dia fez uma pergunta simples, que foi capaz de mudar o mundo: 'E se as pessoas usassem os seus talentos trabalhando pela melhoria da comunidade em que vivem'. Imediatamente foi feito o convite a representantes de clubes

masculinos, que se reuniram em Chicago para fundar uma organização com tal finalidade, em 7 de junho de 1917, e assim nasceu o Lions Club Internacional.

Melvin Jones foi um homem cujo código pessoal era que não se pode ir muito longe sem fazer algo pelo outro.

Os Lions Clubes são organizados em Distritos, e cada Distrito possui um governador. À frente de todos os Clubes fica o presidente internacional, que trabalha com um grupo dinâmico de dirigentes e diretores.

O leonismo internacional já teve dois presidentes brasileiros: João Fernando Sobral, Ano Leonístico 1976/1977, e Augustin Soliva, Ano Leonístico 1996/1997.

Esses líderes cumprem os compromissos, sustentam a missão e asseguram o impacto global. E, por serem Leões, todos os líderes são voluntários.

Nós, do Lions, temos o propósito de Lions Internacional:

Organizar, fundar e supervisionar clubes de serviços a serem chamados de Lions Clubes;

Coordenar as atividades e padronizar a administração de Lions Clubes;

Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da terra;

Promover os princípios do bom governo e da boa cidadania;

Interesse, ativamente, pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;

Promover um fórum para a livre discussão dos assuntos de interesse público;

Encorajar homens de mentalidade de serviço a servir as suas comunidades.

O nosso lema é servir e servir desinteressadamente. Somos a maior organização filantrópica do mundo. Somos mais de 46 mil clubes. Somos, hoje, mais de 1,4 milhão de associados.

O movimento leonístico também é um dos mais eficazes. Os associados fazem tudo que é necessário para ajudar as comunidades locais e os seus semelhantes.

Aqui no Brasil, como já foi dito pelo deputado José Nei Ascari, o leonismo surgiu em 16 de abril de 1952 e foi fundado no Rio de Janeiro. Com a convenção nacional, em maio de 1998, o Brasil, passou a ser constituído por quatro Distritos Múltiplos: LA, LB, LC, e LD, que é o nosso. Este último é formado pelos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, e é subdividido em Distritos: LD-1, LD-2, LD-3, LD-4, LD-5, LD-6 e LD-9.

O LD-9, em que, com muita honra, estamos na função de Governador neste Ano Leonístico 2015/2016, é composto por 56 clubes em 38 municípios, num vasto triângulo geográfico que vai de Florianópolis, subindo para Rancho Queimado, Alfredo Wagner e Bom Retiro, indo até Lages, e voltando por São Joaquim, descendo a serra, fazendo todo o litoral e indo até Passo de Torres.

Os Lions Clubes são organizados em Distritos, e cada Distrito possui um governador. No Brasil essa divisão constitui-se em 28 Distritos. Em Santa Catarina, no nosso Distrito LD-9, as ações sociais desses 56 clubes, que somam, hoje, 1.504 associados, mais as domadoras, são inúmeras e de grande

relevância para as comunidades. O destaque principal, companheiro deputado, vai para a construção do Hospital de Olhos em Palhoça, no Bairro Pagani, numa área construída de 2.467m². Esta obra está em fase final. O apelo é para que o esforço de cada companheiro, de cada companheira e de cada domadora continue. E se possível, deputado José Nei Ascari, contamos também com este Poder para o término desta grande obra que, temos certeza, será de grande relevância para o estado de Santa Catarina.

O grande desafio que Helen Keller fez em 1925 ainda ecoa em todo o mundo. O futuro do leonismo é cada vez mais promissor. O movimento de LEO's Clubes é uma importante realidade em que os jovens já começam a se movimentar dentro dessa ideia de servir, e servir desinteressado.

Por isso, o futuro é cada vez mais desafiante e promissor. O Distrito LD-9 sabe de sua responsabilidade diante desses desafios e encara-os com compromisso e coragem."

Companheiro deputado José Nei Ascari, agradecemos a v.exa. e sentimo-nos honrados por essa oportunidade que nos tem dado. Como dizia o nosso companheiro Manique, leve também isso aos demais deputados desta Casa.

Deixo aos nossos homenageados também um grande abraço! Muito obrigado a cada um de vocês pelo feito dentro do Leonismo.

Que o nosso bom Deus nos ilumine e proteja-nos. E que esta Casa, deputado, seja sempre iluminada para o serviço do bem e da nossa comunidade.

Muito obrigado!

(Palmas)

Se me permite, sr. presidente, gostaria de fazer a entrega de uma placa de honra ao nosso PDG Alberto Gonçalves de Souza, enviada pelo nosso presidente do Distrito Múltiplo.

(Procede-se à entrega da placa.)

(Palmas)

E tem mais, companheiro Alberto. O presidente Internacional, reconhecendo o seu bom trabalho em Ano Leonístico 2014/2015, também manda coroa-lo com este brilhante Pin de ouro, do qual é merecedor.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Mais uma vez, companheiro presidente, muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado José Nei Ascari) - Antes de encerrar esta sessão especial, gostaria apenas de registrar, caro governador, que eu me sinto extremamente honrado de participar de um evento que reconhece, de modo muito justo, os feitos dessa que é, como foi salientado aqui, a maior instituição filantrópica do mundo.

São várias as ações e cito aqui uma que, particularmente, marcou-me muito. Eu era prefeito de Grão Pará, caro Matias Weber, quando fui procurado pelo Lions Clube que fixou como meta, à época, a fundação da Apae do município. Estabelecemos uma parceria

importante, a Apae foi fundada e está atendendo, hoje, dezenas de pessoas com deficiência no município. Esse foi o meu primeiro contato com a pessoa com deficiência, e a partir de então esse contato somente aumentou. Hoje presido, na Assembleia, uma comissão permanente criada fruto de uma proposição minha, em 2011, que é a comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Por isso, é uma alegria muito grande participar deste momento. Parabéns a todos aqueles que estão envolvidos com essa causa

nobre. E justamente pelo fato de ela ser nobre, podem ter certeza, caro governador e companheiros domadores aqui presentes, que este Parlamento será, sim, parceiro dessa boa causa, porque o objetivo de todos, tenho convicção, é trabalhar em unidade justamente para buscar a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Portanto, mais uma vez, parabéns a todos que têm esse grande envolvimento.

A Presidência agradece a presença das autoridades com assento à mesa e de todos que nos honraram com seu compareci-

mento nesta noite, convidando-os para participarem do coquetel no *hall* deste Poder.

Antes do encerramento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Encerramos a presente sessão, convocando outra, ordinária, para amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: matérias em condições regimentais de serem apreciadas pelo Plenário.

Está encerrada a presente sessão.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DE COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015.

Às dez horas do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e quinze, sob a Presidência do Deputado Mauro de Nadal, reuniram-se a Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: João Amin; José Nei A. Ascari; Luciane Carminatti; Ricardo Guidi; Valdir Cobalchini; Silvio Dreveck e Marcos Vieira. O deputado Narcizo Parisotto justificou a sua ausência. O Presidente colocou em votação a ata da 30ª Reunião Ordinária, que posto em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade. O **Deputado José Nei A. Ascari** devolveu o parecer do voto vista ao Projeto de Lei nº 0423.9/2015 de autoria do Governador do Estado, que revoga a Lei nº 15.052 de 2009, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Florianópolis, exarou parecer favorável ao do relator, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0034.6/2015 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que altera a redação do "caput" do art. 2º da Lei Complementar nº 188 de 1999, que dispõe sobre o Fundo de Reparçamento da Justiça (FRJ) e adota outras providências, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Ricardo Guidi** relatou o Projeto de Lei nº 0431.9/2015 de autoria do deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública o Centro Terapêutico Cantinho do Céu de Balneário Barra do Sul, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0439.6/2015 de autoria do Deputado Aldo Schneider, que declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Navegantes, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0161.6/2015 de autoria do deputado Patricio Destro e Antonio Aguiar, que altera a Lei nº 16.420 de 2014, que institui o Dia Estadual de Conscientização, sobre os cuidados com os animais domésticos no Estado de Santa Catarina, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0190.6/2015 de autoria do Deputado Leonel Pavan, que obriga as instituições financeiras, que operam com cartões de crédito, a disponibilizarem serviços de alerta de compras e de fechamento de faturas, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0123.0/2015 de autoria do Deputado João Amin, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e estacionamentos privados, exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão, foi cedido vista em gabinete a deputada Luciane Carminatti. O **Deputado Valdir Cobalchini** relatou o Projeto de Lei nº

0297.0/2015 de autoria do Deputado Dalmo Claro, que denomina Luiz Henrique da Silveira, a Escola de Ensino Médio localizada no Bairro Parque Guarani no município de Joinville, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0217.5/2015 de autoria do Deputado Manoel Mota, que inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, a Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens no Município de Araranguá, exarou parecer favorável com Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2015 de autoria do Ministério Público, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 197 de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público) e cria cargos no Quadro de Pessoal do MPSC, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado João Amin** relatou o Projeto de Lei nº 0295.8/2015 de autoria do Deputado Patricio Destro, que regulamenta os jogos de ação e seus equipamentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0425.0/2015 de autoria do deputado Silvio Dreveck, que declara de utilidade pública a Fundação Catarinense de Assistência Social (FUCAS) de Florianópolis, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0249.4/2015 de autoria do Deputado Mauricio Eskudlark, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Recreativa Gravatá, com sede no município de Navegantes, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Marcos Vieira relatou o Projeto de Lei nº 0325.8/2015 de autoria do Deputado Neodí Saretta, que dispõe sobre a inclusão da carne de Tilápia produzida e processada industrialmente no Estado de Santa Catarina na merenda escolar das escolas da Rede Estadual de Ensino, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0326.9/2015 de autoria do Deputado Antonio Aguiar, que dispõe sobre a proibição da veiculação de propagandas de bebidas alcoólicas em painéis e similares às margens das rodovias do Estado de Santa Catarina, exarou parecer pela rejeição, que posto em discussão foi cedido vista em gabinete aos deputados Luciane Carminatti e Silvio Dreveck. A **Deputada Luciane Carminatti** relatou a Mensagem de Veto nº 0058/2015 de autoria do Governador do Estado, que Veta Total ao PL 0185/2011 de autoria do Deputado Aldo Schneider, que dispõe sobre o currículo escolar da rede estadual de ensino, quanto ao ensino relativo ao estudo do negro na formação socioeconômica e cultural brasileira e do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, exarou parecer favorável pela admissibilidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0015.3/2015 de autoria do Deputado João Amin, que altera o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 587 de 2013 que dispõe sobre o ingresso nas

carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências, exarou parecer contrário ao parecer do relator, que posto em discussão e votação, foi aprovado por maioria; o Projeto de Lei nº 0458.9/2015 de autoria do Deputado Manoel Mota, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Pró-Saúde de Santa Catarina em Florianópolis, exarou parecer pela realização de diligência interna, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0430.8/2015 de autoria do Deputado Serafim Venzon, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Responsabilidade Social Recomeçar de Itajaí, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0347.3/2015 de autoria do Deputado Ismael dos Santos, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Assistencial Paz e Esperança, de Itajaí, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0057.7/2012 de autoria do Deputado Jean Kuhlmann, exarou parecer favorável, que posto em discussão, foi cedido vista em gabinete ao deputado Mauro de Nadal. O **Deputado Silvio Dreveck** informou não haver matérias para relatar. O Deputado Valdir Cobalchini relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0036.8/2015 de autoria da Mesa, que altera a Resolução nº 001 de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), e a Resolução nº 002 de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da ALESC, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de instituir a Controladoria-Geral da ALESC e estabelecer outras providências, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Mauro de Nadal relatou o Projeto de Resolução nº 0014.7/2015 de autoria da Mesa, que dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e dos demais presentes e encerrou a presente reunião, da qual, eu, Robério de Souza, Chefe da Secretaria, lavrei a Ata que, após lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2015.

Deputado Mauro de Nadal

Presidente

*** X X X ***

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA

Às onze horas do dia quatro de março de dois mil e quinze, reuniram-se a deputada Ana Paula Lima e os deputados Cesar Valduga, Cleiton Salvaro, Doutor Vicente, Fernando Coruja e José Milton Scheffer. Justificou a ausência o deputado Dalmo Claro. A presidente iniciou a reunião e confirmou que o deputado Dr. Vicente foi eleito vice-presidente da Comissão, corrigindo um erro da assessoria. Em seguida, citou os nomes dos assessores da Comissão que estão à disposição dos deputados: Dr. Celso, Erlédio Pering, Nino e Lucas. A presidente solicitou aos demais membros da comissão que as reuniões sejam sempre realizadas na 1ª e 3ª quarta-feira de cada mês, na sala das comissões 1. Os deputados concordaram. Assuntos do dia: Requerimento do deputado José José Milton Scheffer atendendo solicitação da Femama – Federação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Apoio à Saúde da Mama e de outras instituições como da Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Xanxerê da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Gaspar para audiência pública sobre os tratamentos de câncer avançado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina APROVADO em data a definir no mês de abril. Apresentação de uma proposta de trabalho

para a Comissão em 2015 e 2016: Gestão do Fundo da Saúde. Foi proposto que o fundo fosse administrado pela Secretaria de Estado da Saúde, deixando a questão em aberto para ser debatida nas próximas reuniões. Diante da pauta, o deputado Cesar Valduga sugeriu que o Secretário de Estado da Saúde, João Paulo Kleinubing, fosse convidado para a próxima reunião da comissão para explanar sobre os anseios à frente da pasta e prestar esclarecimentos. A sugestão foi APROVADA. Entre os temas da visita do Secretário de Saúde estão: o reestudo das redes de atenção à saúde, especialmente aquelas que o Ministério da Saúde autorizou seu funcionamento, as mudanças de atendimento e a implantação das demais redes como as de atenção psicossocial e de reabilitação; a situação dos hospitais que ficaram fora da rede de urgência e emergência; a política dos hospitais em Santa Catarina e sua fórmula de cofinanciamento pelo estado e também das UPAs, e a apresentação de relatórios de gestão trimestralmente, do plano e das agendas de saúde, devidamente aprovados e rigorosamente dentro dos prazos previstos pela lei 141. O deputado Cesar Valduga incluiu ainda a preocupação com a ambulancioterapia entre os assuntos a serem abordados. Em sua fala, o deputado Dr. Vicente mencionou que alguns municípios não têm condições financeiras de manter as UPAs, e que a comissão deve ajudar a resolver a situação. Ademais, o deputado propôs ainda visitar as policlínicas regionais multifuncionais implantadas em Minas Gerais. A presidente pediu ao deputado proponente mais informações para que a comissão possa deliberar a respeito. Já em sua fala, o deputado Fernando Coruja demonstrou sua preocupação a resolutividade dos programas de saúde da família e destacou que a comissão deve dar enfoque especial à saúde básica. A comissão irá solicitar ainda à Secretaria de Estado da Saúde, por pedido do deputado José Milton Scheffer, a uma cópia da sindicância feita no Hospital Regional de Araranguá em 2014. O deputado chamou a atenção para o projeto Saúde +10, que foi desarquivado no Congresso Nacional, e convidou os membros da comissão para a reunião com a Frente em Defesa da Saúde Catarinense, que acontecerá dia 5 de março, e conta com a participação da Federação dos Hospitais de Santa Catarina. Ofícios: OF. /0254.6/2014, de autoria de entidade social, que encaminha documentação para manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Catarinense Anjos do Peito, de Brusque, referente ao exercício de 2013. Relatoria: Serafim Venzon; APROVADO. OF./0593.0/2014, de autoria de entidade social, que encaminha documentação para manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Senhora de Lourdes, de Governador Celso Ramos, referente ao exercício de 2013; DILIGENCIAMENTO. OF./0009.6 /2015, de autoria de entidade social, que encaminha documentação para manutenção de título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Beneficente Frei Rogério, de Anita Garibaldi, referente ao exercício de 2014. Relator designado pela presidente: deputado Fernando Coruja. Por fim, a senhora presidente marcou a próxima reunião da Comissão para dia 18 de março, às 11h. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente considerou encerrada a reunião, da qual eu, Luiz Carlos Alves Júnior, Chefe de Secretaria da Comissão, digitei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela presidente.

Sala das Comissões, em 4 de março de 2015.

Deputada Ana Paula Lima

Presidente da Comissão de Saúde

*** X X X ***

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA

Às onze horas do dia primeiro de abril de dois mil e quinze, reuniram-se a deputada Ana Paula Lima e os deputados Cesar Valduga, Cleiton Salvaro, Dalmo Claro, Doutor Vicente, Fernando Coruja e José Milton Scheffer. A presidente agradeceu a presença de todos e convidou à mesa a Sra. Karen Geller, diretora de Planejamento e Avaliação do SUS, a Sra. Lisete Contin, a gerente

da Coordenação de Atenção de Básica da SES, e o Sr. Hélio Livino, assessor técnico do Cosems-SC. A presidente mencionou ainda a presença do Sr. Mário José, Secretário de Saúde do Município de Joinville. Em seguida, cumprimentou o vice-presidente Dr. Vicente Caropreso e indagou os deputados sobre a aprovação da ata da reunião anterior, que foi APROVADA. Seguiram-se os informes: a presidente informou o Secretário de Estado Saúde, João Paulo Kleinübing, pediu a transferência da visita do dia 15 de abril para o dia 22, devido a compromissos de agenda do secretário com o Ministro da Saúde. A presidente informou ainda que, conforme deliberação da Comissão, foi enviado um ofício ao Governador do Estado e ao secretário de saúde e posteriormente uma moção, informando a situação do Hospital São José, de Criciúma. Foi enviado ao referido hospital uma série de perguntas sobre a sua situação, o que não foi respondido adequadamente. Em seguida, o deputado Salvaro solicitou que a Comissão fizesse uma visita com o objetivo de averiguar as necessidades do hospital; a solicitação foi APROVADA em data a definir. Em resposta ao questionamento do deputado Cesar Valduga sobre a vinda dos diretores dos hospitais regionais à Comissão, a presidente informou que, conforme foi decidido na reunião anterior, serão chamadas a Associação e a Federação dos Hospitais em data a definir, específica para este fim. Dando continuidade, a senhora presidente abriu o debate proposto pelo deputado Fernando Coruja sobre o Grau de Resolutividade da Atenção Básica em Santa Catarina, agradecendo os representantes da Secretaria de Estado da Saúde e passando a palavra à senhora Lisete Contin, gerente da Coordenação de Atenção de Básica. A Sra. Contin então iniciou uma apresentação sobre o tema. Ela afirmou que Santa Catarina segue a política nacional para o setor, estabelecida pela Portaria 2.488/2011, oferecendo cobertura de 78% das solicitações registradas; que a atenção básica tem como estratégia a saúde de família e seus respectivos programas; que o governo do estado cofinancia, desde 2007, as equipes de saúde da família e de saúde bucal; que Santa Catarina é o estado melhor avaliado segundo um programa de melhoria da qualidade realizado recentemente pelo Sistema Único de Saúde, e, por fim, a senhora Lisete citou o número de equipes que fazem a cobertura de saúde no estado, mencionando os núcleos de apoio à saúde da família e a evolução do número de equipes. Em seguida, falou a senhora Karen Geller, diretora de Planejamento e Avaliação do SUS, acrescentando que 1.655 equipes de saúde da família atuam nos municípios catarinenses, tornando possível que o estado diminua de forma contínua os índices de mortalidade infantil e materna. Ela mencionou também a importância da saúde da família. Fez uso da palavra o assessor técnico do Cosems-SC, Hélio Livino. Ele afirmou que o Santa Catarina vêm ultrapassando suas obrigações constitucionais no que se refere a destinação de recursos para a área da saúde (12% para estados e 15% para municípios), sem alcançar, entretanto, os resultados desejados. Ele destacou que o município catarinense que mais aplicou foi Joinville. Ele mencionou a carência de médicos nos municípios pequenos, cobrou do Ministério da Saúde apoio técnico e lembrou que muitos casos exigem serviços de saúde de média complexidade, mencionando os problemas financeiros com a área. Já o deputado Fernando Coruja, em sua fala, disse acreditar que a atenção básica precisa melhorar muito e cobrou que fossem apresentados dados específicos sobre o grau de resolutividade dos atendimentos e o custo de cada consulta aos cofres públicos. O deputado Dr. Vicente mencionou que é preciso ter parâmetros de resolutividade a serem atingidos. O deputado falou também sobre a formação dos médicos e a criação de uma carreira para os profissionais, para que atinjam o grau de resolutividade esperado. O deputado Dalmo Claro mencionou que a saúde pública evoluiu muito nos últimos 30 anos e que Santa Catarina está bem, se comparada com outros estados. Ele acrescentou que faltam parâmetros internacionais para medir a qualidade da resolutividade e a satisfação do paciente. Em seguida, José Milton Scheffer, em sua fala, sugeriu que a SES criasse critérios e os municípios informassem suas diretrizes dos

programas de saúde desenvolvidos. A presidente da Comissão, deputada Ana Paula Lima, mencionou que 11 unidades da saúde de Blumenau estão sem médicos e argumentou que por este motivo o paciente é encaminhado diversas vezes sem que o problema dele seja resolvido. A deputada também questionou se as 36 regionais estão avaliando o grau de resolutividade da saúde e se existem protocolos ou diretrizes clínicas para encaminhar pacientes. A Sra. Karin começou sua explanação falando as diferenças de tratamento dos pacientes agudo e crônico e o que isso exige do SUS. Ela mencionou também que a formação do médico influi na resolutividade e não que o estado não tem um medidor de resolutividade. Segundo ela, o Sistema de Informação Ambulatorial não traz dados suficientes que permitam avaliar o grau de resolutividade. Ela informou que o Ministério da Saúde publica diretrizes terapêuticas, mas Santa Catarina atrasou a regulação da atenção básica, o que dificulta a introdução dos protocolos. Ela afirmou que há uma dificuldade de fiscalizar a adoção dos protocolos nos municípios. Além disso, ela informou que faltam dados sobre a resolutividade. A deputada então questionou se as 36 regionais de saúde não poderiam coletar os dados que faltam e foi informada pela Sra. Lisete que, apesar de em cada secretaria regional haver um gerente, não há equipe suficiente para realizar o trabalho. Levantou-se também a questão, por parte do secretário de saúde de município de Joinville, Sr. Mário, sobre a questão do custo por paciente e foi contestado pela presidente, deputada Ana Paula Lima e pelo deputado Fernando Coruja quanto ao valor apresentado. Já o deputado Dalmo Claro voltou à questão, que chamou de principal: "como é que se mede o grau de resolutividade das equipes de saúde?" Ademais, o deputado José Milton sugeriu como encaminhamento que se contrate a UFSC ou outra entidade juntamente com o Cosems-SC para chegar num indicador de medição de resolutividade. Diante do exposto, a equipe técnica da Comissão sugeriu os seguintes encaminhamentos: que a SES e o conselho de gestão decidam os critérios de resolutividade e os protocolos e diretrizes terapêuticas; que construa dados sobre atendimentos espontâneos, grupos de específicos e de doenças crônicas; que seja realizada a implantação da regulação da rede básica; e que a Comissão de Saúde possa acompanhar o trabalho para que, num prazo de 60 dias, possa marcar uma reunião de trabalho com a SES. As sugestões de encaminhamento foram APROVADAS. A presidente então agradeceu a presença de todos e, por fim, nada mais havendo a tratar, considerou encerrada a reunião, da qual eu, Luiz Carlos Alves Júnior, Chefe de Secretaria da Comissão, digitei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela presidente.

Sala das Comissões, em 1º de abril de 2015.

Deputada Ana Paula Lima

Presidente da Comissão de Saúde

*** X X X ***

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia treze de outubro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se os membros dessa Comissão, na Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do **Deputado Serafim Venzon** com amparo no parágrafo 1º do artigo 123 do Regimento Interno, foram abertos os trabalhos da décima sexta Reunião Ordinária da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, referente à 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Foi registrada a presença dos Deputados: **Fernando Coruja, Jean Kuhlmann e Cesar Valduga** substituindo o Deputado Natalino Lázare que, informou da substituição com o Ofício Nº 0418/2015. O Deputado Rodrigo Minotto encaminhou o Ofício nº 516/2015 informando que excepcionalmente nesse dia estaria impossibilitado de comparecer à reunião. O Deputado Dirceu Dresch encaminhou o Ofício Interno nº 144/2015 informando que esta cumprindo agenda em São Paulo. O Deputado Manoel Mota encaminhou o Ofício nº 162/2015-GAB.MM.,

informando que encontra-se em audiência na FECAM - Federação Catarinense de Municípios. No início da reunião, o Presidente submeteu à apreciação da Comissão a Ata da décima quinta reunião ordinária que foi aprovada por unanimidade. Passou a palavra para o **Deputado Fernando Coruja** que informou que não tinha matérias para relatar. O **Deputado Cesar Valduga** relatou o Ofício nº 0677.3/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Solar Espírita - Sociedade Lageana Assistencial Aristeu Rodolfo, de Lages, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0266.3/2015 que altera o art. 4º da Lei nº 16.068, de 2013, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul, exarando parecer favorável que, posto em discussão foi solicitado pedido de vista em mesa pelo Deputado Fernando Coruja e, posteriormente, o Presidente concedeu vista coletiva em gabinete; o Projeto de Lei nº 0271.0/2015 que declara de utilidade pública o SAGA - Instituto de Desenvolvimento Regional de Chapecó, exarando parecer favorável que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Jean Kuhlmann** informou que não tinha matérias para relatar. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos senhores deputados e dos demais presentes e encerrou a reunião da qual eu, Meibel Parmeggiani, Chefe de Secretaria, digitei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de Reunião das Comissões, 13 de outubro de 2015.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Às doze horas do dia vinte e um de outubro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se no gabinete do Deputado Serafim Venzon, presidente dessa Comissão e os Deputados Rodrigo Minotto, Manoel Mota, Fernando Coruja, Dirceu Dresch e Natalino Lázare. O Deputado José Nei Ascari substituiu o Deputado Jean Kuhlmann, conforme o ofício Of.476/2015. O senhor Presidente relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0011.0/2015 que transforma varas e cargos do quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual, criados pela Lei Complementar nº 516 de 2010, apresentando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação foi aprovado por unanimidade. Sem mais matérias para relatar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a presente reunião da qual eu, Meibel Parmeggiani, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de reunião do gabinete, 21 de outubro de 2015.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Às onze horas do dia vinte e sete de outubro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se no gabinete do Deputado Serafim Venzon, presidente dessa Comissão e os Deputados Rodrigo Minotto, Dirceu Dresch e Natalino Lázare. O senhor Presidente relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0023.3/2015 que transforma e extingue cargos de Agente Legislativo e de Técnico Legislativo, dos Grupos de Atividades de Nível Fundamental e Médio, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa instituído pela Resolução nº 002, de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 2015. Sem mais matérias para relatar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a

presente reunião da qual eu, Meibel Parmeggiani, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala de reunião do gabinete, 27 de outubro de 2015.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

EXTRATOS

EXTRATO Nº 200/2015

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 020/2015, celebrado em 19/10/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Empresarial de Comunicação Digital de Santa Catarina (AECODI).

OBJETO: Aquisição de cota de participação e de espaço físico com toda infraestrutura necessária para divulgação institucional da ALESC SEGUNDA EDIÇÃO INOVAR SC - 2015, com direito ao uso de estande com 20m² no saguão da FIESC, onde a ALESC poderá exibir o seu material promocional, inclusive com fala quando da abertura do evento com duração de vinte minutos na grade de programação. Inclui-se na divulgação institucional a exposição de banners; inserção de logomarca na testeira, projeção e/ou saia de palco dos materiais promocionais nas peças publicitárias; citação do nome da ALESC pelo mestre de cerimônia no início e término do evento.

VALOR: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 055/2015 e Atos da Mesa nºs 094 e 128/2015, de 09/02 e 27/02/2015, respectivamente.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Subelemento: 3.3.90. 39.55 (patrocínio), todos do Orçamento da ALESC.

Florianópolis, 04 de novembro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 201/2015

REFERENTE: Contrato nº 035/2015 celebrado em 20/10/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Empresarial de Comunicação Digital de Santa Catarina (AECODI).

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade:

1) Aquisição de cota de participação e de espaço físico na **SEGUNDA EDIÇÃO INOVAR-SC**, que será realizado na data de 21 de outubro de 2015 na FIESC, Florianópolis SC.

VALOR: R\$ 50.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 caput da Lei 8.666/93; Inexigibilidade de Licitação nº 020/2015; Autorização para Processo Licitatório nº 055/2015; Atos de Mesa nºs 094 e 128, de 09/02 e 27/02/2015, respectivamente. Autorização Administrativa.

Florianópolis/SC, 04 de novembro de 2015

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor- Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Paulo Luis Cordeiro- Presidente

*** X X X ***

EXTRATO Nº 202/2015

REFERENTE: Inexigibilidade de Licitação nº 035/2015, celebrado em 1º/09/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Pro Vinho Brasil.

OBJETO: Aquisição de quota de participação e de espaço físico para instalação de estande com até 60m² na EXPOVIDEIRA 2015, que acontecerá na cidade de Videira/SC no período de 03 a 06 de setembro de 2015.

VALOR: R\$ 15.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93, Autorização para Processo Licitatório LIC nº 085/2015 e Atos da Mesa 094 e 128, de 09/02 e 27/02/2015, respectivamente.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: Ação 1144 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) e Item Orçamentário 3.3.90.39.99 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), subelemento 3.3.90.39.55 (Patrocínio)

Florianópolis, 05 de novembro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 203/2015

REFERENTE: Contrato nº 045/2015 celebrado em 1º/09/2015.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

CONTRATADA: Associação Pro Vinho do Brasil

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade:

1) Aquisição de quota de participação e de espaço físico para instalação de **stand** com até 60m² na EXPOVIDEIRA 2015, que acontecerá na cidade de Videira/SC no período de 03 a 06 de setembro de 2015.

VALOR: R\$ 15.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, "caput" da Lei nº 8.666/93; Processo Licitatório LIC nº 085/2015; Inexigibilidade de Licitação nº 035/2015; Atos da Mesa 094 e 128 de 09/02 e 27/02/2015, respectivamente e; Autorização Administrativa.

Florianópolis/SC, 05 de novembro de 2015

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor- Geral

Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

Celso Pancieri- Presidente

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 719/2015

Lages/SC, 03 de novembro de 2015.

Solicita a revogação da Lei que declara de utilidade pública o Instituto das Irmãs Franciscanas da Ação Católica, de Caçador.

Ivone Terezinha Sutil de Oliveira

Presidenta

Lido no Expediente

Sessão de 04/11/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 720/2015

Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocu - Terra Nova, de Mondaiá.

Odilon Roland Bader

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 04/11/15

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 721/15

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Coral Alegria de Cantar, de Chapecó, referente ao exercício de 2014.

Almir Domingos Matiello

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 05/11/15

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2660, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 094, de 9 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 1º do Ato da Mesa nº 128, de 27 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora ANDREA CRISTIANE FIALEK,

matrícula nº 7734, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Diretor Financeiro, código PL/DAS-7, com fundamento no art. 17, da Portaria nº 1015, de 26 de março de 2015, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para pagamento antecipado de combustíveis, no mês de novembro do corrente ano, à conta da Ação 1144 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, na dotação 33.90.30.96 - Material de Consumo.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2661, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício de suas atribuições, com amparo no artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c o Ato da Mesa nº 094, de 9 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor MAURICIO NASCIMENTO,

matrícula nº 2039, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de Coordenador de Tesouraria, código PL/DAS-6, com fundamento no art. 45, incisos II e VIII da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, a realizar despesas sob o regime de adiantamento no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para pagamento de diárias a deputados e servidores, no mês de novembro do corrente ano, por conta da dotação orçamentária 1138 - Administração de Pessoal e Encargos, 339014 - Diárias Civil.

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2662, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora LAINE MARIA DE NADAL,

matrícula nº 2597, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2015 (Liderança do PMDB).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2663, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo

de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EVORY PEDRO CAMARA SCHMITT, matrícula nº 3186, de PL/GAL-70 para o PL/GAL-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2015 (Liderança do PMDB).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2664, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor CHRISTIAN DA SILVEIRA,

matrícula nº 3160, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2015 (Gab Dep Antônio Aguiar).

Carlos Alberto de Lima Souza

Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2665, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 8137, de PL/GAB-33 para o PL/GAB-74, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Novembro de 2015 (Gab Dep Ismael dos Santos).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2666, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor OMAR MOHAMADALI TOMALIH, matrícula nº 8035, de PL/GAB-74 para o PL/GAB-40, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Novembro de 2015 (Gab Dep Ismael dos Santos).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2667, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora TERCÍLIA REIS ALBINO, matrícula nº 8111, de PL/GAB-40 para o PL/GAB-33, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Novembro de 2015 (Gab Dep Ismael dos Santos).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2668, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ALEX SANDRO DE JESUS, matrícula nº 7775, de PL/GAB-87 para o PL/GAB-97, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Novembro de 2015 (Gab Dep Rodrigo Minotto).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2669, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ALEXANDRE FILOMENO FONTES FILHO, matrícula nº 6934, de PL/GAB-78 para o PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2015 (Gab Dep Silvio Dreveck).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2670, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **PETERSON CRIPPA DA SILVA**, matrícula nº 7854, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-15, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Novembro de 2015 (Gab Dep João Amin).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2671, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor LEONARDO HERCÍLIO DE SOUZA ALEGRI, matrícula nº 7921, de PL/GAB-33 para o PL/GAB-37, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2015 (Gab Dep Jean Kuhlmann).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2672, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **IAGO ZILLI SEEMANN**, matrícula nº 8154, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-79, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 05 de Novembro de 2015 (Gab Dep Jean Kuhlmann).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2673, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor ALBERTO JOSE DE MATOS NETO, matrícula nº 8079, de PL/GAB-15 para o PL/GAB-13, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2015 (Gab Dep Maurício Eskudlark).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2674, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora GISELI SOUZA CUNHA DIAS, matrícula nº 5110, de PL/GAB-68 para o PL/GAB-72, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2015 (Gab Dep Maurício Eskudlark).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2675, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR da servidora ORACIO BACHMANN, matrícula nº 8002, de PL/GAB-38 para o PL/GAB-15, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2015 (Gab Dep Maurício Eskudlark).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2676, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor NELSON GOMES MATTOS JUNIOR, matrícula nº 8089, de PL/GAB-77 para o PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Novembro de 2015 (Gab Dep Gean Loureiro).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2677, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **ALIANE AGUIAR**, matrícula nº 7428, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de Novembro de 2015 (Gab Dep Carlos Fernando Coruja Agustini).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2678, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **MARIA DE FATIMA SCHAUFFERT RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 2595, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-61, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 04 de Novembro de 2015 (Liderança do PSD).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2679, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **CIMAACLAR MARCIRA TICIANI**, matrícula nº 6898, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-68, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 03 de Novembro de 2015 (Gab Dep Romildo Titon).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2680, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR CIMAACLAR MARCIRA TICIANI, matrícula nº 6898, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAL-68, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de 03 de Novembro de 2015 (Liderança do PMDB).
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2681, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Parlamentar Externa/Registro Biométrico**, a contar de 3 de novembro de 2015.

Gab Dep Gabriel Ribeiro

Matrícula	Nome	Cidade
7929	EMILIANO RAMOS BRANCO NETO	LAGES
7826	EVERSON JOSE GOULART	LAGES

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2682, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce **Atividade Parlamentar Externa/Registro Biométrico**, a contar de 4 de novembro de 2015.

Gab Dep Antonio Aguiar

Matrícula	Nome	Cidade
5601	OLGA KOZOWSKI MIELKE	CANOINHAS

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2683, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que os servidores abaixo relacionados exercem **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 1º de novembro de 2015.

Gab Dep Narcizo Parisotto

Matrícula	Nome
3430	ANDRE RICARDO DE SOUZA
3108	CARLOS ALBERTO MAFRA TABALIPA

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral.

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2684, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991,*

INCLUIR na folha de pagamento dos servidores a seguir nominados, quotas de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, com o início de vigência e percentual enumerados na seqüência:

Nome servidor	Matr	Percentual		Vigência	Processo nº
		Concedido	Total		
ELZIO JOSE DO PRADO	4910	3%	9%	12/10/2015	4198/2015
GREICI SOUZA	4295	3%	12%	19/10/2015	4197/2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2685, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução nº 100, de 15 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4202/2015, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: *com fundamento no art. 84, § 1º, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 36, de 18 de abril de 1991, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.*

INCLUIR na folha de pagamento do servidor **JOÃO PAULO BORGES PAIXÃO**, matrícula nº 6200, quota(s) de **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, incidentes sobre os respectivos vencimentos, no percentual de 3% (três por cento), totalizando 06% (seis por cento), a contar de 24 de outubro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2686, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

LOTAR o servidor **MARCOS ANTONIO SILVEIRA**, matrícula nº 1792, na DA - Coordenadoria de Transportes, a contar de 3 de novembro de 2015

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2687, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR na DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência, **DAGOMAR ANTONIO CARNEIRO**, matrícula nº 5151, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, colocado à disposição da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2688, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR na DA - Coordenadoria de Recursos Materiais **MARCELA MARCON GONÇALVES**, Controladora Interna, servidora da Prefeitura Municipal de Monte Carlo, colocada à disposição na Assembleia Legislativa pelo Ato nº TC-2015, de 07 de janeiro de 2015, sob a égide do Termo de Convênio nº 0792/13/GP, a partir de 4 de novembro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2689, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR no MD - Gabinete da Presidência, **LUIZ AUGUSTO LUZ FAISCA**, matrícula nº 9228, servidor da Secretaria de Segurança Pública, colocado à disposição da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2690, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

LOTAR na DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência, **SELMA ELISA VALENTE SILVESTRE**, matrícula nº 9206, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, colocada à disposição da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de novembro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2691, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.*

NOMEAR KELLY CRISTINNE FERREIRA DOS SANTOS

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-01, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gean Loureiro).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2692, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR FABIANA DE CAMARGO

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-22, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Luciane Maria Carminatti).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2693, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR HENRY GOY PETRY NETO

para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Gelson Merísio).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2694, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR BENTINHA AMORIM, matrícula nº 6029, para

exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Parlamentar Externa/Biométrico, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Jean Kuhlmann - Blumenau).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2695, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR FABIANO FREITAS, matrícula nº 5731, para

exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-35, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Silvio Dreveck).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2696, de 5 de novembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR JAIRO VIEIRA, matrícula nº 7131, para

exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-69, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Carlos Fernando Coruja Agostini - São José).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0485.1/2015

Declara de Utilidade Pública a Federação Aquática de Santa Catarina, de Palhoça

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Federação Aquática de Santa Catarina.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada no registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado João Amin

Lido no Expediente

Sessão de 04/11/15

JUSTIFICATIVA

A Federação Aquática de Santa Catarina existe desde 1978, inicialmente tendo a denominação de Federação de Natação do Estado de Santa Catarina, tendo a alteração da nomenclatura ocorrido em 1990. Era sediada em Florianópolis, tendo no ano de 2007 se transferido para o Município de Palhoça.

A Federação Aquática de Santa Catarina presta relevantes serviços a sociedade, promovendo cerca de 20 (vinte) eventos esportivos em 5 (cinco) modalidades olímpicas.

A Associação tem como um dos mais importantes objetivos fomentar e desenvolver o esporte aquático de Santa Catarina.

Por estas razões, submeto aos Senhores Deputados e Deputadas o presente Projeto de Lei.

Deputado João Amin

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0486.2/2015

Estabelece a Política Estadual para compras governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária - Compra Coletiva/SC

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à instituição de Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária, doravante chamada Compra Coletiva/SC.

§ 1º A Compra Coletiva/SC objetiva que o Estado de Santa Catarina utilize o poder das compras governamentais como elemento propulsor do desenvolvimento sustentável.

§ 2º A Política instituída por esta Lei deve ser compatibilizada com o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas, disciplinado no art. 21 do Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Microempreendedor Individual e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, criado pela Lei Complementar nº 631, de 21 de maio de 2014.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - agricultura familiar e empreendimento familiar rural aqueles definidos na Lei Federal nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar;

II - economia popular e solidária: setor formado pelos empreendimentos econômicos solidários - EES, constituído por empresas, cooperativas, redes e empreendimentos de autogestão caracterizados pelos requisitos da legislação, e que tenham como características serem coletivos e suprafamiliares, utilizarem práticas permanentes e não eventuais, e prevalência da existência real ou da vida regular da organização produtiva, mesmo sem o registro legal.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei os beneficiários previstos no *caput* deste artigo serão referidos como agricultores familiares e empreendimentos da economia popular e solidária.

Art. 3º A Compra Coletiva/SC observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - descentralização das compras governamentais destinadas à aquisição de bens e de serviços, em especial de gêneros alimentícios;

II - aquisições diretamente da economia popular e solidária, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se a produção agroecológica, os assentamentos da reforma agrária, as comunidades indígenas, de pescadores artesanais e de remanescentes de quilombos;

III - realização de processo simplificado para aquisição de gêneros alimentícios oriundos dos beneficiários desta Lei, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.696, de 2 de julho de 2003 (PAA), com redação dada pela Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

IV - apoio a práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica;

V - equidade na aplicação das políticas públicas, respeitando os aspectos de gênero, cultura e etnia;

VI - participação dos agricultores familiares e dos empreendimentos da economia popular e solidária na formulação e implementação da política instituída por esta Lei;

VII - incentivo à produção diversificada agroecológica, com apoio multissetorial das entidades de extensão rural, de pesquisa pública, das estruturas de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado;

VIII - estímulo à conscientização da sociedade e dos servidores e empregados públicos sobre a importância da alimentação saudável e do valor social da forma de aquisição dos bens e serviços pelo Estado; e

IX - fomento ao desenvolvimento local e regional.

Art. 4º A Compra Coletiva/SC, para atingir seus objetivos e diretrizes, poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I - crédito;

II - infraestrutura e serviços;

III - assistência técnica e extensão rural;

IV - pesquisa e desenvolvimento;

V - promoção da aquisição direta de alimentos para abastecimento dos órgãos da administração direta e indireta, nos termos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - instituído pela Lei Federal nº 10.696/03;

VI - cooperativismo e associativismo;

VII - educação, capacitação e profissionalização dos trabalhadores da agricultura familiar e da economia popular e solidária;

VIII - agroindustrialização; e

IX - regularização fiscal e sanitária dos produtos comercializados pela agricultura familiar.

Art. 5º Para atingir os objetivos e as diretrizes da Compra Coletiva/SC, o Estado promoverá as seguintes ações:

I - viabilizar o suporte técnico e financeiro necessário;

II - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

III - desenvolver atividades de formação profissional, especialmente nas áreas da produção, da administração, da cooperação e da comercialização;

IV - estabelecer parcerias com universidades, organizações não-governamentais e centros de formação, visando à realização de cursos, estudos, intercâmbios e outras atividades pedagógicas relacionadas aos instrumentos elencados no art. 4º desta Lei.

V - promover a divulgação de atividades, especialmente entre os beneficiários diretos e a população em geral;

VI - manter cadastro dos projetos desenvolvidos no seu âmbito;

VII - disponibilizar espaços públicos destinados à comercialização dos produtos oriundos dos beneficiários desta Lei, tais como feiras, exposições, mercados e centrais de abastecimento;

VIII - estimular a inserção dos beneficiários desta Lei na economia estadual, em especial com mecanismos que estimulem a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar e da economia solidária;

IX - estimular a criação de redes e de cadeias produtivas solidárias que articulem os agricultores familiares e os empreendimentos da economia popular e solidária;

X - promover a utilização de Selo(s) de identificação de origem e qualidade dos produtos oriundos da agricultura familiar e da economia popular e solidária;

XI - criar Banco de Alimentos;

XII - oportunizar aos agricultores familiares e aos empreendimentos solidários a capacitação, a orientação e os meios necessários ao fornecimento regular de gêneros alimentícios e de outros bens, no mercado regional no qual estão inseridos;

XIII - incentivar a produção diversificada agroecológica, com apoio multissetorial das entidades de extensão rural, de pesquisa pública, das estruturas de crédito, de abastecimento e de armazenamento do Estado;

XIV - incluir cláusula em contratos de exploração de atividades de alimentação em espaços públicos para aquisição de gêneros alimentícios dos beneficiários desta Lei;

XV - estabelecimento de cardápios adaptados às potencialidades regionais bem, como às safras agrícolas; e

XVI - estimular a organização de consumidores integrados à Compra Coletiva/SC.

Art. 6º A Compra Coletiva/SC, para atingir os objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Lei, poderá também reservar percentual de, no mínimo, 30% nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Estado para aquisição de bens e de serviços provenientes da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais e da economia popular e solidária.

Parágrafo único. Produtos agroecológicos ou orgânicos definidos pela Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, adquiridos nos termos da Lei Federal nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, observadas as condições definidas pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos e do Comitê Gestor da Compra Coletiva/SC constituído pelo art. 8º desta Lei.

Art. 7º Nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Estado adquirirá, preferencialmente, gêneros alimentícios diretamente de agricultores familiares e de empreendimentos da economia popular e solidária de que trata esta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo constituirá Comitê Gestor da Compra Coletiva/SC, coordenado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável, composto por órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, para sua operacionalização.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em
Deputado Dirceu Dresch

Lido no Expediente
Sessão de 05/11/15

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

A presente proposição tem por escopo estabelecer a política estadual para compras governamentais da Agricultura Familiar e

Empreendimentos Familiares Rurais e da Economia Popular e Solidária - que passaremos a chamar de Compra Coletiva/SC.

Em Santa Catarina temos a Lei Complementar nº 631, de 21 de maio de 2014 que criou o Estatuto Estadual da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, do Microempreendedor Individual e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que em seu artigo 21, prevê a prioridade nas contratações públicas, onde o Estado concede tratamento diferenciado às entidades preferenciais.

É neste sentido que nosso projeto de lei pretende instituir em nosso Estado uma política estadual para compras governamentais da agricultura familiar transformando-se num elemento propulsor do desenvolvimento sustentável.

Tem como diretrizes: descentralização das compras governamentais destinadas à aquisição de bens e de serviços, em especial de gêneros alimentícios; aquisições diretamente da economia popular e solidária, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando-se a produção agroecológica, os assentamentos da reforma agrária, as comunidades indígenas, de pescadores artesanais e de remanescentes de quilombos;

A Compra Coletiva/SC poderá utilizar a promoção da aquisição direta de alimentos para abastecimento dos órgãos da administração direta e indireta, nos termos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - instituído pela Lei Federal nº 10.696/03.

Neste sentido para implementar plenamente esse programa, nosso Estado promoverá atividades de formação profissional e dará todo suporte técnico, estabelecendo parcerias.

Poderá também reservar percentual de, no mínimo, 30% nas compras realizadas pela Administração Direta e Indireta do Estado para aquisição de bens e de serviços provenientes da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais e da economia popular e solidária.

Neste projeto pretendemos também constituir Comitê Gestor da Compra Coletiva/SC, que será coordenado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, pela Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável, e sua composição se dará por órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, para sua efetiva operacionalização.

Assim, ao aprovarmos o presente projeto de lei, damos um grande passo ao reconhecimento da grande importância que tem a agricultura familiar para Santa Catarina e para o Brasil, neste sentido, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em
Deputado Dirceu Dresch

*** X X X ***

PROJETO DE LEI nº 0487.3/2015

Dispõe sobre a gestão da fauna nativa brasileira e exótica no âmbito do Estado e estabelece outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam regidas por esta lei as atividades de uso sustentável da fauna brasileira e exótica, bem como a proteção, a preservação, a conservação, a criação, a reprodução, a comercialização, a manutenção, o treinamento, a exposição, o transporte, as transferências, a aquisição, a guarda, o depósito, a utilização e a realização de torneios e campeonatos envolvendo a fauna nativa brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O Estado licenciará os registros de manejo e criadouros de animais da fauna brasileira e exótica, nos limites do seu território, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

§ 2º A criação da fauna em ambiente doméstico possui relevante importância ambiental, social e cultural e atenderá aos objetivos fundamentais da sustentabilidade, do equilíbrio ambiental, do bem estar animal e da proteção e da conservação dos ecossistemas, conforme disposto nesta Lei.

§ 3º Fica assegurada a instalação e a operação de criadouros da fauna brasileira e exótica em perímetros urbanos e rurais, observados as exigências e os princípios desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Fauna Brasileira: são todos os espécimes pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra naturalmente dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras;

II - Fauna Catarinense: são os espécimes pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou

terrestres, as quais fazem parte da Fauna Brasileira, cujo ciclo de vida ocorra naturalmente dentro dos limites do território Catarinense;

III - Registro: é todo o licenciamento ambiental que confere as pessoas físicas ou jurídicas, após atendidas as exigências desta lei, o direito de desenvolver a atividade de criação da fauna brasileira e exótica;

IV - REFA: Registro Estadual de Espécimes da Fauna;

V - Espécie: conjunto de indivíduos idênticos ou semelhantes com potencial reprodutivo capazes de originar descendentes férteis;

VI - Espécime: indivíduo de uma espécie, em qualquer fase de seu desenvolvimento;

VII - Espécime Silvestre ou Selvagem: indivíduo de espécie integrante da fauna brasileira que tenha tido seu nascimento e respectivo ciclo biológico em ambiente natural, ou seja, em vida livre;

VIII - Espécime Matriz: espécime destinada à reprodução em cativeiro para a produção de outros indivíduos;

IX - Fauna Sinantrópica Nociva: aquela composta por espécies de animais que interagem de forma negativa com a população humana, causando-lhe transtornos significativos de ordem econômica ou ambiental, ou que representa riscos à saúde pública;

X - Animal de Abate: animal com potencial zootécnico destinado ao consumo humano;

XI - Identificação Individual: sistema de marcação de espécimes por meio de anilhamento, brincos, *microchips*, tatuagem ou outro dispositivo estabelecido pelo Órgão Estadual Competente, como sexagem, genotipagem ou outros procedimentos compatíveis com os princípios desta lei;

XII - Parte ou Produto da Fauna: pedaço ou fração de um elemento de origem animal que não tenha sido beneficiado a ponto de alterar sua característica, forma ou propriedade primária;

XIII - "Animal PET": todos os animais, inclusive os pertencentes à fauna brasileira e exótica, criados em ambiente doméstico com a finalidade de estimação, companhia, laser, ornamento e canto;

XIV - Projeto de Conservação ou Reintrodução: projeto científico com finalidade de conservação ou reintrodução de espécimes da fauna brasileira em vida livre;

XV - Meliponário: local destinado à criação racional de abelhas da fauna brasileira, composto pelo conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e a manutenção dessas espécies.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS DE CRIADORES

Art. 3º As categorias de Criadores da Fauna Brasileira e Exótica, dividem-se em:

I - Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (Cras): todo empreendimento constituído por pessoa jurídica, autorizado pelo órgão estadual competente, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, criar, recriar, reproduzir, manter e reabilitar espécimes da fauna brasileira para fins de programas de reintrodução no ambiente natural;

II - Centro de Triagem de Animais Silvestres (Cetas): todo empreendimento constituído por pessoa jurídica, autorizado pelo órgão estadual competente, com finalidade de receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação de fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares;

III - Mantenedor: toda pessoa física ou jurídica autorizada pelo órgão estadual competente a manter, na qualidade de fiel depositário, espécimes da fauna em cativeiro, vedada a sua reprodução;

IV - Criadouro Científico para fins de Conservação: todo empreendimento, constituído por pessoa física ou jurídica, autorizado pelo órgão estadual competente, vinculado aos planos de manejos reconhecidos, coordenados ou autorizados pelo órgão ambiental competente, com a finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna brasileira em cativeiro, bem como a de realizar e subsidiar programas de conservação;

V - Criadouro Científico para fins de Pesquisa: todo empreendimento autorizado pelo órgão estadual competente, constituído por pessoa jurídica vinculada à instituição de pesquisa ou de ensino e pesquisa oficiais, com a finalidade de criar, recriar, reproduzir e manter espécimes da fauna da fauna brasileira em cativeiro, bem como a de realizar e subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão;

VI - Estabelecimento Comercial: todo empreendimento constituído por pessoa jurídica ou microempreendedor individual, autorizado pelo órgão estadual competente, com a finalidade de vender

animais vivos, suas penas, seus pedaços, suas partes ou seus produtos procedentes de criadouros de espécimes da fauna brasileira ou exótica, autorizados nos termos desta lei;

VII - Criadouro Comercial: todo empreendimento, constituído por pessoa física ou jurídica, autorizado pelo órgão estadual competente, com a finalidade de: criar, criar, terminar, reproduzir, expor, apresentar, transportar, manter e especialmente comercializar espécimes da fauna brasileira e exótica, bem como partes, produtos e subprodutos;

VIII - Criadouro Simplificado: empreendimento utilizador de recursos naturais, desenvolvido exclusivamente por pessoa física, tendo por finalidade o equacionamento entre o equilíbrio ambiental e a atividade cultural voltada à conservação, criação, recriação, entrega, permuta, doação, reprodução, manutenção, exposição, treinamento, torneios, apresentação, transporte e venda de excedentes de animais da fauna brasileira e exótica oriunda da criação em ambiente doméstico.

IX - Abatedouro e frigorífico: todo empreendimento constituído por pessoa jurídica, autorizado pelo órgão estadual competente, com a finalidade de abater, beneficiar e alienar partes, produtos e subprodutos de animais da fauna nativa brasileira ou exótica;

X - zoológico, aquário e oceanário: todo empreendimento constituído por pessoa física ou jurídica, autorizado pelo órgão estadual competente, que mantém coleção de animais da fauna brasileira, exótica e/ou de animais domésticos, mantidos vivos em cativeiro e expostos à visitação pública, para atender a finalidades científicas, conservacionistas, educativas e socioculturais;

Art. 4º Para efeitos desta Lei, compete:

I - ao Órgão Estadual do Meio Ambiente (FATMA):

a) expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei;

b) estimular a construção de criadouros destinado à criação de espécies da fauna brasileira e exótica para fins econômicos e industriais

c) propor políticas públicas para o desenvolvimento de arranjos produtivos locais de criação da fauna Catarinense;

d) articular a cooperação técnica entre as universidades estaduais, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI), a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e os criadouros da fauna brasileira e exótica;

e) licenciar os registros de criação e manejo de espécimes da fauna brasileira e exótica, com finalidade econômica ou para uso humano;

f) fiscalizar a regularidade de criadouros de espécimes da fauna brasileira e exótica no território catarinense, conferindo os espécimes, anilhas, marcação e documentos nos termos da legislação em vigor;

g) controlar os plantéis ou os rebanhos das espécies da fauna brasileira nos criatórios legalizados;

h) celebrar convênios com associações, federações ou sindicato de classe, ou ainda, delegar competências a outros Órgãos Estaduais inclusive para o gerenciamento do plantel dos criadores legalizados da fauna brasileira e exótica;

i) promover ações educativas para a população em geral baseados nos preceitos desta Lei;

j) promover ações de cunho informativo e de instrução aos criadores, no sentido de evitar ou corrigir eventuais falhas;

i) realizar o combate ao tráfico de animais silvestres;

j) aplicar penalidades por infração, nos termos desta lei.

II - à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), por intermédio da Polícia Militar Ambiental, auxiliará o Órgão Ambiental Estadual (FATMA) na fiscalização e cumprimentos da legislação ambiental;

III - Compete a Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC:

a) autorizar exclusivamente os campeonatos, exposição ou torneios de espécimes da fauna brasileira e exótica;

b) autorizar, e expedir normas e licença para transporte de animais da fauna brasileira e exótica;

c)

d) cadastrar e mapear os locais dos estabelecimentos destinados à criação e ao manejo de espécimes da fauna brasileira e exótica para fins de rastreabilidade;

e) realizar o controle dos espécimes através de identificações individuais, por meio de anilhas, brincos, *microchips* ou outras marcações; e

f) auxiliar o Órgão Ambiental Estadual (FATMA) e a Polícia Militar Ambiental, prestando todas as informações necessárias ao controle da atividade de criação.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DO USO SUSTENTAVEL, PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FAUNA

Art. 5º Para efeitos desta Lei constituem princípios gerais de proteção, preservação e uso sustentável da fauna:

I - a preservação e a conservação da biodiversidade;

II - a proteção aos ecossistemas naturais;

III - a orientação e a educação ambiental;

IV - o equilíbrio entre o meio ambiente e as atividades culturais;

V - a reprodução em cativeiro de espécie da fauna brasileira e exótica;

VI - o incentivo especial à criação da fauna Catarinense em risco de extinção, em observância ao princípio da sustentabilidade;

VII - o respeito à integridade física do espécime;

VIII - a mútua colaboração entre a administração pública, criadouros da fauna brasileira e exótica;

IX - o combate à biopirataria, à depredação dos estoques de espécimes silvestres e ao tráfico intermunicipal, interestadual e internacional de espécimes da fauna brasileira; e

X - geração de emprego, renda, inclusão social e agregação de valor à propriedade rural e urbana.

CAPÍTULO IV

DOS REGISTROS

Seção I

Do Registro Estadual de Espécimes da Fauna

Art. 6º. Fica instituído o Registro Estadual de Espécimes da Fauna (REFA), com objetivo de controlar as espécies reproduzidas e mantidas por criadouros de espécimes da fauna brasileira e exótica, desenvolvidas em ambiente doméstico no Estado, bem como de atender às finalidades socioculturais, de pesquisa científica, de conservação, de exposição, de manutenção, de criação, de reprodução, de comercialização, de abate e de beneficiamento de produtos e subprodutos, exigido nos termos desta Lei.

Art. 7º. O REFA fica constituído como ambiente virtual de rastreamento e controle de espécimes.

§ 1º O REFA estará disponível na rede mundial de computadores por meio da página de serviços *on line*.

§ 2º Poderão ser exigidas as seguintes informações para o acesso ao REFA:

I - inscrição estadual de produtor rural pessoa física ou registro de microempreendedor individual, quando for o caso;

II - CPF e RG para as pessoas físicas que não optarem pelo cadastro de produtor rural e/ou microempreendedor individual;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), se for o caso;

IV - localização;

V - espécies e subespécies criadas;

VI - quantidade de espécimes;

VII - ocorrência de fuga sem retorno voluntário;

VIII - ocorrência de furto ou roubo;

IX - ocorrência e data de óbito; e

X - relação de sistema de marcações e/ou anéis adquiridos.

§ 3º A inclusão e a atualização dos dados no REFA, bem como do nome popular e científico das espécies, serão de responsabilidade do criadouro habilitado para o acesso.

§ 4º O criadouro registrado nos termos desta Lei poderá solicitar no REFA, a doação ou guarda de espécimes apreendidos pelo órgão estadual competente, que gerará a lista de destinações prioritárias e de acesso ao público.

§ 5º Todas as apreensões de espécimes, inclusive aqueles que não possuem identificação individual oficial, serão devidamente inseridos pela autoridade responsável os dados no REFA.

§ 6º O REFA será exigido para todas as categorias de criadores definidas no art. 3º, com exceção dos seguintes empreendimentos:

I - que utilizam, exclusivamente espécimes das espécies consideradas domésticas para fins de operacionalização do estado de Santa Catarina, conforme o Anexo Único desta Lei;

II - meliponários que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural; e

III - que utilizam, exclusivamente, peixes e invertebrados aquáticos e os respectivos espécimes.

Seção II**Do Registro dos Centros de Triagem de Animais Silvestres e dos Centros de Reabilitação de Animais Silvestres**

Art. 8º. Os Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas) são classificados em 3 (três) categorias denominadas "A", "B" e "C", com estrutura definida nos termos desta Lei.

§ 1º O Ceta classificado na categoria "A" deverá:

I - ter estrutura condizente para o recebimento de mais de 800 (oitocentos) animais por ano;

II - atender a todas as exigências da categoria "B" de que trata o § 2º deste artigo; e

III - possuir equipe técnica e de apoio composta por, no mínimo, 1 (um) veterinário, 4 (quatro) tratadores e 1 (um) biólogo com formação e preparo para as atividades desenvolvidas.

§ 2º O Ceta classificado na categoria "B" deverá ter estrutura condizente para recebimento inferior a 800 (oitocentos) animais por ano e deverá cumprir as seguintes exigências:

I - atender ao disposto nos incisos do § 3º deste artigo;

II - ter área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados com, no mínimo, 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura;

III - possuir equipe técnica e de apoio composta por, no mínimo, 1 (um) médico veterinário e 2 (dois) tratadores devidamente treinados para o desempenho de suas funções;

IV - possuir instalações adequadas e equipadas, destinadas ao preparo da alimentação animal;

V - possuir ambulatório veterinário devidamente equipado;

VI - apresentar documentos comprobatórios do uso de laboratórios de análises clínicas e patológicas;

VII - possuir local adequado para a manutenção ou a criação de organismos vivos com a finalidade de alimentação dos animais do plantel, quando for o caso (biotério);

VIII - possuir um programa de quarentena que inclua mão de obra capacitada, equipamentos e instalações que atendam às necessidades dos espécimes alojados e dos procedimentos adequados;

IX - possuir serviços de segurança no local;

X - manter cadastro dos projetos de soltura de animais do Cetas;

XI - possuir programas de estágio supervisionado nas diversas áreas de atuação; e

XII - possuir literatura especializada para consulta.

§ 3º O Ceta classificado na categoria "C" deverá conter estrutura exclusiva de recebimento de animais silvestres e cumprir as seguintes exigências:

I - possuir recintos e equipamentos adequados à manutenção, ao tratamento, à contenção e ao transporte dos animais silvestres;

II - possuir pessoal de apoio para o manejo dos animais; e

III - proceder à identificação taxonômica das espécies dos animais silvestres recebidos.

Art. 9º. Todas as exigências desta Lei deverão ser comprovadas por meio de documentos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A quantidade de animais será avaliada de acordo com a disponibilidade de recintos para cada espécie.

§ 2º Para a estimativa de 800 (oitocentos) animais de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei, considera-se:

I - 80% (oitenta por cento) para aves;

II - 15% (quinze por cento) para répteis; e

III - 5% (cinco por cento) para mamíferos.

Art. 10. O Cetas poderá fomentar e implantar termos de cooperação técnica ou convênios com instituições públicas ou privadas, em todo o território nacional, com o intuito de obter recursos financeiros e humanos para o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Art. 11. Para a obtenção de registro dos Cetas e do CRAS no REFA, o solicitante deverá apresentar projeto técnico ao órgão estadual competente subscrito por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente recolhida.

§ 1º O projeto deverá considerar a classificação de que trata o art. 18 desta Lei.

§ 2º O projeto técnico deverá ser composto por:

I - cópia do CNPJ ou do RG e CPF;

II - autorização do órgão municipal competente;

III - croqui de acesso à propriedade;

IV - projeto arquitetônico acompanhado de ART, que deverá conter:

a) planta de locação ou da situação;

b) planta de localização;

c) planta baixa de todas as instalações e de todos os recintos; e

d) projetos de instalação hidráulica, sanitária, elétrica, lógica e telefônica e de pontos de internet;

V - plano de trabalho, contendo:

a) plantel pretendido;

b) sistema de marcação utilizado;

c) plano de emergência para casos de fugas de animais;

d) medidas higiênico-sanitárias;

e) medidas de manejo e contenção;

f) dieta oferecida aos animais de acordo com seus hábitos alimentares;

g) controle e planejamento reprodutivo;

h) cuidados neonatais;

i) quadro funcional pretendido por categoria;

j) modelo de registro para o controle de entrada e saída de animais;

k) modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, controle nutricional e necropsia); e

l) declaração das fontes de recursos financeiros;

VI - declaração das fontes de recursos financeiros para a construção e manutenção do empreendimento.

§ 3º Para os Cetas e os CRAS interessados em implantar projetos de soltura, o plano de trabalho deverá conter projeto de destinação das espécies recebidas, observada a legislação em vigor que trata da destinação.

§ 4º O projeto técnico deverá ser elaborado e assinado por profissional competente no manejo de fauna silvestre e habilitado no respectivo conselho de classe e estar acompanhado de ART devidamente recolhida.

§ 5º O empreendimento deverá possuir profissional habilitado nas áreas de ciências biológicas e medicina veterinária e apresentar ART devidamente recolhida ao órgão competente.

§ 6º O órgão estadual terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos documentos, para análise de emissão do registro;

§ 7º Na hipótese de o registro não ser emitido no prazo de que trata o § 6º deste artigo, será considerado provisório e precariamente aprovado nos termos desta Lei, observada a legislação federal em vigor.

§ 8º Procedida à análise pelo órgão estadual competente e constatada irregularidade ou falta de documentos, o empreendedor terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua notificação, para as adequações solicitadas.

§ 9º O titular do empreendimento ou seus herdeiros são responsáveis pela adequada manutenção dos animais em cativeiro até a sua transferência.

§ 10. A destinação dos animais fica sujeita à prévia emissão de licença de transporte, observada a legislação em vigor.

§ 11. Em caso de transmissão *inter vivos* ou *causa mortis* do titular do empreendimento, o transmitente ou seus herdeiros deverão atualizar os dados cadastrais da autorização de funcionamento do empreendimento no órgão estadual competente.

§ 12. Para os Cetas poderão ser inseridos programas de educação ambiental com visitação pública monitorada.

§ 13. Nos Cetas, as áreas de recepção de animais e de atividades de educação ambiental serão implantadas em áreas distintas e somente poderão receber visitação pública na área do projeto voltado à educação ambiental.

Seção III**Do Registro de Zoológico e Aquário**

Art. 12. Para a obtenção do registro de zoológicos e aquários, o interessado deverá apresentar projeto técnico ao órgão estadual competente, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O projeto técnico deverá ser composto por:

I - cópia dos documentos de identificação de pessoa física (RG e CPF) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

II - croqui de acesso à propriedade; e

III - projeto arquitetônico elaborado por profissional habilitado no respectivo conselho de classe, acompanhado de ART devidamente recolhida, contendo:

a) planta de locação ou da situação;

b) planta de localização;

- c) planta baixa de todas as instalações e de todos os recintos;
- d) planta de cortes de todas as instalações e recintos;
- e) projetos de instalação hidráulica, sanitária, elétrica, e lógica, e telefônica e de pontos de internet;
- f) caderno de especificação; e
- g) cronograma físico-financeiro;
- IV - plano de trabalho, contendo:
- a) plantel pretendido;
- b) sistema de marcação utilizado;
- c) plano de emergência para casos de fugas de animais;
- d) medidas higiênicas-sanitárias;
- e) dieta oferecida aos animais de acordo com seus hábitos alimentares;
- f) medidas de manejo e contenção;
- g) controle e planejamento reprodutivo;
- h) cuidados neonatais;
- i) quadro funcional pretendido por categoria;
- j) modelo de registro para o controle de entrada e saída de animais; e
- k) modelo de fichas para acompanhamento diário dos animais (procedimentos clínicos e cirúrgicos, controle nutricional e necropsia); e

V - declaração das fontes de recursos financeiros para a construção e manutenção do empreendimento.

§ 2º Os zoológicos e os aquários públicos deverão apresentar a dotação orçamentária com detalhamento das despesas para a sua instalação e manutenção.

Art. 13. Os recintos devem oferecer segurança aos animais, aos tratadores e ao público visitante.

Seção IV

Do Registro de Empreendimento de Criadouro Comercial

Art. 14. Para a obtenção do registro do empreendimento de criadouro comercial da fauna nativa e exótica no REFA, o solicitante deverá apresentar projeto técnico ao órgão estadual competente.

§ 1º O projeto técnico deverá ser composto por:

- I - cópia dos documentos de identificação de pessoa física (RG e CPF) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- II - autorização da Prefeitura Municipal;
- III - croqui de acesso à propriedade;
- IV - projeto arquitetônico elaborado por profissional competente acompanhado de ART, contendo:
- a) planta de locação ou da situação;
- b) planta de localização; e
- c) planta baixa de todas as instalações e de todos os recintos; e
- V - plano de trabalho, contendo:
- a) plantel pretendido;
- b) sistema de marcação utilizado;
- c) plano de emergência para casos de fugas de animais;
- d) medidas higiênicas-sanitárias; e
- e) medidas de manejo e contenção.

§ 2º O empreendedor deverá designar profissional habilitado, mediante a apresentação de ART devidamente recolhida.

§ 3º O órgão estadual competente terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega dos documentos, para análise de emissão do registro e, em caso de omissão do órgão estadual competente, o registro se dará provisoriamente aprovado dentro dos preceitos desta Lei.

§ 4º Após a análise do órgão estadual competente, expirado o prazo de 90 (noventa) dias e constatada irregularidade e/ou falta de documentos, o criador comercial da fauna brasileira e/ou exótica deverá se adequar dentro de 90 (noventa) dias a contar da notificação.

Seção V

Do Registro Mantenedor

Art. 15. Para a obtenção de registro de Mantenedor, o solicitante deverá se adequar às mesmas exigências do registro simplificado, vedada a comercialização, reprodução, doação, permuta e visitação pública.

§ 1º Em caso de encerramento da atividade, o Mantenedor deverá comunicar o órgão estadual competente para a devolução do plantel ao órgão ambiental estadual.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as visitas com finalidade educativa.

Seção VI

Do Registro do Criadouro Científico de Pesquisa e de Conservação

Art. 16. Para a obtenção de registro de criadouro científico para fins de pesquisa e conservação, o solicitante deverá se adequar às mesmas exigências para o registro de criador comercial, nos termos da legislação em vigor.

Seção VII

Do Registro de Estabelecimento Comercial

Art. 17. Para a obtenção de registro de estabelecimento comercial, o solicitante deverá inserir os dados do projeto técnico no REFA e apresentar os documentos ao órgão estadual competente, cuja jurisdição o empreendimento se encontra, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O projeto técnico deverá ser composto por:

- I - número do registro no REFA;
- II - cópia dos documentos de identificação de pessoa física (RG e CPF) ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;
- III - memorial descritivo das instalações e das medidas higiênicas-sanitárias estruturais; e
- IV - plano de trabalho, contendo:
- a) plano de emergência para casos de fugas de animais;
- b) medidas higiênicas-sanitárias; e
- c) medidas de manejo e contenção.

Seção VIII

Do Registro de Abatedouro

Art. 18. O Abatedouro da fauna brasileira e exótica doméstica deverá obter o registro no REFA nos termos desta Lei, observada a legislação federal em vigor.

Seção IX

Do Registro Simplificado

Art. 19. O registro será simplificado e concedido aos criadores da avifauna brasileira e exótica que atendam as seguintes exigências:

- I - o prévio cadastramento eletrônico no REFA;
- II - o requerimento assinado pelo requerente, instruído com:
- a) recibo do pré-cadastramento emitido pelo REFA;
- b) cópia da guia do pagamento prévio da taxa de registro definida na legislação em vigor; e
- c) cópia do RG e do CPF, no caso de pessoa física;
- d) endereço do local de criação; e
- e) identificação das espécies a serem criadas e sua finalidade.

III - não ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) espécies no plantel;

§ 1º O Órgão Ambiental Estadual terá prazo de 90 (trinta) dias, após o devido protocolamento da documentação exigida, expedir a licença requerida ou justificar sua recusa, sob pena de ser automaticamente concedido o registro e funcionamento provisório do criadouro, até a análise definitiva.

§ 2º O criador que possuir mais de uma espécie terá certificado de registro único, nele constando cada uma das espécies registradas com nome científico.

§ 3º Excepcionalmente, o Órgão Ambiental estadual concederá o registro simplificado à criação de espécies da fauna brasileira e exótica que não pertençam a avifauna.

CAPÍTULO V

DA AQUISIÇÃO DO PLANTEL INICIAL

Art. 20. O plantel para registro inicial do criadouro de espécimes da fauna poderá advir de:

- I - espécimes devidamente legalizados;
- II - doação de espécimes apreendidos pelos órgãos ambientais, observada a Lei Complementar federal nº 140, de 2011;
- III - excepcionalmente da captura de espécimes quando autorizadas pelo órgão federal competente;

IV - do passivo ambiental da avifauna exótica reconhecido pela Instrução Normativa IBAMA n. 18/2011, a qual não necessitará de comprovação de origem pelo prazo de 12 (doze) meses para fins de cadastramento; e

V - espécimes de que trata o art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Da Identificação dos Espécimes cadastrados no REFA

Art. 21. Todo espécime da fauna reproduzido legalmente deverá receber um sistema de identificação individual para fins de controle.

Art. 22. As identificações individuais dos espécimes serão adquiridas diretamente de fabricantes devidamente registrados e homologados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único: até a definição e homologação do registro dos fabricantes de que trata a alínea "a" deste inciso, estarão aptos

aqueles já homologados em órgãos federais, evitando descontinuidade de fornecimento.

Art. 23. A aquisição de sistemas de identificação individual, fornecidos por clubes e federações devidamente constituídos serão aceitas de forma paralela, apenas para espécimes da avifauna exótica.

Art. 24. Os espécimes legalmente adquiridos fora do Estado de Santa Catarina deverão estar devidamente identificados por meio de controle individual de marcação, em conformidade com a legislação do local de origem.

Seção II

Da Identificação dos Espécimes da Avifauna

Art. 25. O controle de filhotes da avifauna brasileira reproduzido pelos criadores com registro no REFA será através de anilhas, em peça única de aço inoxidável, inviolável, e suas características estão definidas pelo órgão estadual competente, bem como a homologação dos seus fabricantes.

Art. 26. O controle de filhotes da avifauna exótica reproduzido pelos criadores com registro no REFA será através de anilhas, em peça única, fechada, cujas dimensões das anilhas deverão ser compatíveis com o tarso do espécime, a fim de evitarem-se fraudes.

§ 1º A avifauna exótica que não contenha dispositivos de identificação individual, poderá receber anilhas abertas e somente no material de aço inoxidável, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei; e

§ 2º Para efeitos de regularização inicial e controle junto ao REFA, não será exigido à comprovação de origem do espécime da fauna exótica até 12 (doze) meses a contar da data de publicação desta Lei.

Seção III

Da Identificação e Controle dos Espécimes não cadastrados no REFA

Art. 27. O adquirente final de espécime da fauna brasileira e exótica, que não tenha finalidade de reprodução, não necessitará de cadastro junto a Sistema de Controle Ambiental Estadual, sendo necessário tão somente manter o animal devidamente marcado pelos sistemas de controle individual e acobertado por nota fiscal ou documento similar emitido pelo Órgão Ambiental Estadual.

Art. 28. Fica autorizada a transferência de propriedade de espécimes da fauna identificados com marcação individual, independente de registrado no sistema de controle ambiental, quando se tratar de espécimes acobertados por nota fiscal, cuja transferência será realizada mediante endosso.

Seção IV

Das Fugas, dos Óbitos, do Furto ou do Roubo de Espécime

Art. 29. No caso de fugas, óbitos de espécime dentre outras ocorrências, o criadouro, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá informar o Órgão Ambiental Competente.

§ 1º Poderá o órgão estadual competente suspender temporariamente, por até 30 (trinta) dias, o acesso do criadouro no sistema de controle ambiental, para verificações, caso haja declaração de mais de 20% (vinte por cento) de fuga ou óbito do plantel com mais de 50 (cinquenta) espécimes, durante o período de seis meses.

§ 2º No caso de óbito do espécime, se tratando de dispositivos de marcação removíveis, o criador deverá encaminhar a identificação ao órgão estadual competente para atualização e cancelamento da identificação.

Art. 30. No caso de furto ou roubo, o criadouro do espécime deverá registrar a ocorrência junto a autoridade policial competente e declarar no REFA os fatos e o número do Boletim de ocorrência gerado.

Parágrafo único. A recuperação do espécime pelo legítimo proprietário deverá ser registrada no REFA.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E DO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES

Seção I

Da Autorização de Funcionamento

Art. 31. Atendidas as exigências previstas nesta lei, por meio da vistoria técnica realizada por técnicos designados pelo órgão estadual competente, será expedida a autorização de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das cópias dos contratos de trabalho do médico veterinário, do biólogo, do zootecnista, dos tratadores e dos seguranças.

§1º O empreendedor deverá designar 1 (um) responsável técnico biólogo e 1 (um) responsável técnico médico veterinário, mediante a apresentação de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ao conselho de classe.

§2º O desligamento dos responsáveis técnicos deverá ser comunicado por meio de ofício ao órgão estadual competente, devendo o empreendedor apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a

contar do desligamento, cópias dos TRTs dos novos responsáveis técnicos.

§3º Ficam dispensados da vistoria técnica para autorização de funcionamento e também do acompanhamento de responsável técnico todos os criadores que obtiverem o registro simplificado.

Seção II

Do Encerramento das Atividades

Art. 32. No caso de encerramento da atividade do empreendedor, o titular ou seus herdeiros deverão solicitar o cancelamento do registro no órgão ambiental estadual.

§ 1º Encerrada a atividade de que trata o *caput* deste artigo todos os animais deverão ser devidamente transferidos para outros criadores, conforme as categorias definidas no art. 3º desta lei.

§ 2º No caso de morte do criador, pessoa física o inventariante ou seus herdeiros deverão comunicar o falecimento junto ao Órgão Ambiental Estadual, no prazo 90 (noventa) dias, para o devido cancelamento do registro e consequente destinação dos animais, em conformidade com o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VIII

DOS PROGRAMAS DE REINTRODUÇÃO

Art. 33. Em caso de necessidade específica de programas de reintrodução de espécies da Fauna Catarinense ou de conservação da Fauna Brasileira, em face de acordos de cooperação técnica firmada pelo Estado de Santa Catarina, este poderá requisitar de criadouros legalizados a contribuição de até 2% (dois por cento) dos espécimes nele nascidos no ano letivo.

I - a solicitação será destinada aos criadores com antecedência de 90 (noventa) dias, contados do início do período reprodutivo da espécie;

II - os espécimes requeridos receberão sistema de identificação individual especial fornecidos pelo Órgão Ambiental Estadual;

III - os atos de requisição e de destinação de que tratam este artigo deverão ser pormenorizadamente motivados, indicando expressamente o tipo de projeto e o número de espécimes por espécie necessários; e

IV - o criadouro deverá proceder à escolha dos filhotes para a devida marcação especial, dentre os espécimes saudáveis, atendendo às determinações constantes do ato de requisição relacionadas à espécie e ao sexo dos espécimes necessários.

Parágrafo único: O criadouro de espécimes da fauna poderá, espontaneamente, cadastrar espécimes de sua criação, indicados por espécie no sistema de controle, com objetivo de disponibilização voluntária e de apoiar programas de reintrodução aprovados pela autoridade estadual competente.

CAPÍTULO IX

DAS ENTIDADES ASSOCIATIVAS, DOS TORNEIOS, DOS CAMPEONATOS, DAS EXPOSIÇÕES E DOS EVENTOS

Seção I

Das Entidades Associativas

Art. 34. As entidades associativas possuem legitimidade para representar seus filiados na administração pública estadual.

§ 1º As entidades de que trata o *caput* deste artigo deverão se registrar no REFA, protocolizando requerimento instruído com a cópia dos seguintes documentos:

- I - do seu ato constitutivo ou estatuto;
- II - da ata de eleição e posse de seus dirigentes ou de outro documento que demonstre a regularidade de sua representação;
- III - do documento oficial de identificação com foto, do CPF ou do CNPJ; e
- IV - do comprovante de residência do responsável legal pela entidade.

§ 2º As cópias de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo deverão estar autenticadas.

§ 3º As entidades de que trata o *caput* deste artigo deverão comunicar ao órgão estadual competente, e comprovar com documentos, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I - as alterações que ocorrerem em seus atos constitutivos;
- II - quaisquer modificações relacionadas ao seu endereço de funcionamento; e
- III - mudanças na composição de seus órgãos diretivos e em sua representação legal.

Parágrafo único: Não será admitida a constituição e registro de mais de uma federação ou sindicato estadual por segmento no estado de Santa Catarina.

Seção II

Dos Torneios, dos Campeonatos, das Exposições e dos Eventos

Art. 35. Os torneios, campeonatos, exposições e eventos envolvendo a fauna brasileira e exótica são manifestações culturais.

Art. 36. É permitida a realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo a fauna brasileira e exótica desde que devidamente autorizados pela CIDASC, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea 'a' desta Lei.

§ 1º A realização de torneios, campeonatos, exposições ou eventos envolvendo espécimes da fauna brasileira e exótica, somente poderão ser organizados e promovidos por entidades de classe, associações, cooperativas, sindicatos ou federações de criadores devidamente registrados no REFA.

§ 2º O Calendário anual de torneios, campeonatos, exposições e eventos deverá ser protocolizado na CIDASC até o dia 31 de dezembro de cada ano para a devida homologação.

§ 3º Os clubes e associações organizadores de torneios, campeonatos, exposições e demais eventos deverão encaminhar a Federação Estadual do seu respectivo segmento o calendário anual para aprovação, o qual será remetido no prazo de 30 dias para homologação junto a CIDASC.

§ 4º É de inteira responsabilidade dos organizadores do torneio, do campeonato ou da exposição atender aos procedimentos e às exigências de segurança, alvarás quando for o caso.

§ 5º Os torneios, os campeonatos, as exposições e os eventos devem ser realizados em locais adequados, com condições básicas de higiene, bem arejados e devidamente protegidos de intempéries, devendo estar sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado e registrado no conselho de classe.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 37. O processo administrativo estadual para a apuração de infrações administrativas será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, supremacia do interesse público e eficiência.

Art. 38. O servidor estadual deverá prestar assistência ao criadouro de espécimes da fauna, no sentido de promover o ajustamento de sua conduta aos termos da legislação aplicável.

§ 1º Somente após a primeira ação orientativa, devidamente formalizada, é lícita a aplicação de penalidades, exceto quando houver tráfico ou crueldade contra animais.

§ 2º Nas vistorias é dever do agente observar os procedimentos de contenção recomendados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária Estadual (CRMV), sob pena de nulidade insanável da ação administrativa e de responsabilização administrativa, civil e criminal pelos danos causados aos animais da fauna brasileira e exótica e ao criador.

Seção II

Da Autuação

Art. 39. As irregularidades de caráter administrativo sanáveis, que não constituam crime ambiental, devem ser objeto de prévia notificação ao interessado, para que sejam corrigidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 40. Decorridos de 15 (quinze) dias, sem a devida regularização ou incorrendo o infrator em nova infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41. A prática de infração administrativa de tráfico, caça ou abate ilegal, perseguição, apanha, posse de animal ilegal, captura ou introdução ilegal no Estado de animal silvestre / selvagem será declarado como irregularidade de vício insanável, devendo a autoridade estadual competente lavrar imediatamente o auto de infração, multa, apreensão dos animais, do produto e do subproduto da ilicitude, além da suspensão da atividade.

§ 1º O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

- I - pessoalmente;
- II - por seu representante legal; ou
- III - por carta registrada com aviso de recebimento;

§ 2º Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de 2 (duas) testemunhas e o entregará ao autuado.

§ 3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa e inexistindo preposto identificado, o agente

autuante aplicará o disposto no §1º deste artigo, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 42. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, sendo vedada a aposição de emendas ou rasuras, a fim de não comprometer sua validade.

Art. 43. O auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, a qual procederá à autuação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento.

Art. 44. Constatado vício insanável do auto de infração e declarado nulo para todos os efeitos legais, a autoridade julgadora competente determinará arquivamento dos autos do processo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considerase vício insanável a inobservância do disposto do art. 41 desta Lei.

§ 2º A autoridade que declarou a nulidade do auto de infração deverá cientificar a autoridade que lavrou o ato para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, proceda à lavratura de novo auto em substituição àquele, caso persista a infração.

Seção III

Da Defesa

Art. 45. O autuado poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da ciência da lavratura do auto de infração, apresentar defesa escrita.

§ 1º No prazo de que trata o *caput* deste artigo o autuado poderá efetuar o pagamento integral da multa, com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor atualizado.

§ 2º O órgão estadual competente concederá desconto de 30% (trinta) por cento sobre o valor atualizado da multa, caso o pagamento integral seja efetuado após o prazo de que trata o *caput* deste artigo e antes da decisão final do processo.

Art. 46. A defesa poderá ser protocolizada em qualquer unidade administrativa do órgão estadual competente que promoveu a autuação, que a encaminhará imediatamente à unidade responsável para processamento.

Art. 47. A defesa deverá expor as razões de fatos e de direito que contrariem o auto de infração, bem como especificar as provas que o autuado pretende produzir, devidamente justificadas.

§ 1º Requerimentos formulados intempestivamente serão inadmitidos e desentranhados dos autos, conforme decisão da autoridade estadual competente.

§ 2º Quando houver necessidade de demonstrar critérios técnicos ou fáticos perante a autoridade estadual competente, o infrator poderá requerer audiência para sustentação oral.

Art. 48. O autuado poderá ser representado por procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de mandato.

Art. 49. A defesa só será admitida quando apresentada:

- I - tempestivamente;
- II - pela parte legítima; e
- III - perante órgão ou entidade estadual competente.

Seção IV

Da Instrução e Julgamento

Art. 50. O titular do órgão estadual competente indicará a autoridade administrativa competente para o julgamento do processo.

Art. 51. A autoridade administrativa julgadora poderá requisitar, mediante despacho fundamentado, a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como a elaboração de parecer técnico ou contradita da agente autuador.

§ 1º O parecer técnico deverá ser elaborado no prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações devidamente justificadas.

§ 2º A contradita deverá ser elaborada pelo agente autuador no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento do processo.

§ 3º Para efeitos desta Lei, considera-se contradita, as informações e os esclarecimentos prestados pelo agente autuador necessários à elucidação dos fatos que originaram o auto de infração.

Art. 52. A autoridade administrativa julgadora publicará em sua sede administrativa e em sítio na rede mundial de computadores a relação dos processos que entrarão na pauta de julgamento, para fins de apresentação de alegações finais pelos autuados, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 53. A decisão da autoridade administrativa julgadora poderá, em decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento do autuado, manter, minorar ou majorar o valor da multa, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 54. Apresentada a defesa, a autoridade administrativa competente julgará o processo no prazo de 30 (trinta) dias e deverá considerar os elementos probatórios na motivação do relatório e da decisão.

Parágrafo único. Nos termos do disposto no art. 53 desta Lei, as medidas administrativas que forem aplicadas no momento da autuação deverão ser apreciadas no ato decisório.

Art. 55. A decisão deverá ser fundamentada, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. A fundamentação deve ser explícita, clara e congruente, podendo amparar-se em decisões anteriores, que, neste caso, farão parte do ato decisório.

Art. 56. Julgado o processo, o autuado será notificado por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a certeza de sua ciência para pagar a multa aplicada no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação, ou para apresentar recurso.

Parágrafo único. O pagamento realizado no prazo disposto no *caput* deste artigo contará com o desconto de 10% (dez por cento) do valor atualizado da multa.

Seção V Dos Recursos

Art. 57. Os recursos deverão observar os prazos e procedimentos devidamente estabelecidos pelo Código Ambiental Estadual.

CAPÍTULO XI DAS CONDUTAS INFRAACIONAIS E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 58. Às condutas infraacionais administrativas serão aplicadas as seguintes sanções, sempre assegurada a ampla defesa:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração;
- IV - embargo da atividade;
- V - suspensão parcial ou total das atividades;
- VI - restritiva de direitos;
- VII - suspensão de venda e fabricação do produto; e
- VIII - destruição ou inutilização de parte ou subproduto da fauna.

§ 1º As multas poderão ser convertidas em serviços de preservação, melhoria, recuperação e bem estar da fauna, conforme previsto nesta Lei.

§ 2º À caracterização de negligência ou dolo será exigível nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 3º do art. 72 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 3º A multa simples será aplicada quando o agente infrator:
I - advertido por irregularidade, deixar de saná-las no prazo assinalado pelo órgão estadual competente; ou

II - opuser embaraço à fiscalização do órgão estadual competente.

§ 4º A multa simples poderá ser paga em até 48 (quarenta) vezes, respeitado o valor mínimo determinado pela Órgão Ambiental Estadual.

Art. 59. O agente autuador, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta Lei, observados:

- I - o número de espécimes e espécies relacionados com a infração;
- II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação ambiental em vigor; e
- III - a situação econômica do infrator.

Seção II Da Advertência

Art. 60. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei que impliquem na determinação de correção da atividade observada pelo agente atuante ou autoridade estadual fiscalizadora.

§1º Para fins do disposto neste artigo, a advertência será toda a conduta passível de correção, lavrada pelo órgão estadual competente em razão de irregularidades de menor lesividade ou sem impacto direto ao meio ambiente.

§ 2º Caso o agente autuador constate a existência de irregularidades, deverá lavrar o auto de advertência, com indicação clara dos fatos e dos fundamentos jurídicos, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para que as irregularidades sejam sanadas.

§ 3º Sanadas as irregularidades no prazo de que trata o § 2º deste artigo, o agente autuador certificará o ocorrido nos autos e finalizará o processo administrativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Seção III Das Multas

Art. 61. As multas terão por base a unidade, a espécie, parte ou subproduto de espécimes da fauna.

§ 1º O órgão estadual competente deverá individualizar os espécimes, por meio do nome científico e popular, bem como o número de sua marcação.

§ 2º Em se tratando de parte ou subproduto da fauna, os critérios serão definidos em atos infralegais pelo órgão estadual competente.

Art. 62. O valor da multa será, no mínimo, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 63. A multa será extinta com a celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos.

Art. 64. O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de 2 (dois) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, resultará na:

I - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento da mesma infração; ou

II - aplicação da multa em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, no caso de cometimento de infração distinta.

§ 1º O infrator deve ser notificado sobre o agravamento da penalidade, para se manifestar, querendo, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 2º Mantida a decisão, novas infrações serão consideradas para efeito de agravamento da penalidade.

Art. 65. As multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração até o seu efetivo pagamento, sem prejuízo da aplicação de juros de mora e demais encargos conforme previsto em lei.

Seção IV Da Apreensão

Art. 66. A sanção de apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna, dos produtos e dos subprodutos objeto da infração será regida pelo disposto neste Capítulo.

Art. 67. Os animais que não integram a fauna catarinense serão apreendidos quando forem:

I - encontrados no interior de unidade de conservação de proteção integral;

II - fugitivos de criatório devidamente legalizado; ou

III - encontrados em área de preservação permanente ou quando impedirem a regeneração natural de vegetação em área cujo corte não tenha sido autorizado, desde que, em todos os casos, tenha havido prévio embargo.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, os proprietários deverão ser previamente notificados para que promovam a remoção dos animais do local no prazo assinalado pela autoridade competente.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo no caso de não ser possível identificar o proprietário dos animais apreendidos, seu preposto ou representante.

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo quando a atividade tenha sido caracterizada como de baixo impacto e previamente autorizada, no que couber, nos termos da legislação em vigor.

Art. 68. Os bens apreendidos excepcionalmente poderão ficar sob a guarda do suposto infrator como fiel depositário.

Parágrafo único. Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão estadual responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de mercado.

Art. 69. A critério da administração pública estadual, o depósito poderá ser confiado:

I - a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou

II - ao próprio autuado, havendo sua concordância, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.

§ 1º Os órgãos e as entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário terão preferência no caso de o bem ser doado.

§ 2º Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários.

§ 3º A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com criadouros, zoológicos e outras entidades de que trata o art. 3º desta Lei para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.

Art. 70. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, deverá proceder da seguinte forma:

I - os animais da fauna catarinense serão libertados em seu habitat ou entregues a zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades semelhantes, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória;

II - os animais da fauna brasileira e exótica somente poderão ser entregues às entidades relacionadas no art. 3º desta Lei que aceitarem a nomeação de fiel depositário;

III - no caso dos animais da fauna catarinense, poderá ser destinado a programas de introdução na natureza após o prazo para recursos ou de termo de desistência dos espécimes assinado pelo infrator; e

IV - os produtos perecíveis sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

§ 1º Esgotados os recursos administrativos, a autoridade competente poderá destinar à doação as espécies apreendidas.

§ 2º A doação de que trata o § 1º deste artigo será destinada às instituições relacionadas no art. 3º desta Lei.

§ 3º O órgão ou a entidade estadual deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais perdidos ou mortos, pelo valor de mercado, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

§ 4º Na ocorrência de morte do espécime de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo, deverá o depositário fiel apresentar laudo de necropsia do espécime ou, tratando-se de perdimento, deverá apresentar justificativas irrefutáveis que demonstrem ter tomado todos os cuidados necessários e indispensáveis à manutenção do espécime depositado, sob pena de responder solidariamente com a administração pública estadual pela indenização do autuado.

Subseção Única

Da Destinação dos Bens e Animais Apreendidos

Art. 71. O órgão estadual competente poderá cadastrar criadores de espécimes da fauna brasileira e exótica, interessados como fiéis depositários para o depósito dos espécimes apreendidos até a destinação final, a ser realizada depois de todo o trâmite do processo, observadas a legislação em vigor.

Art. 72. Mantido o auto de infração, os bens e animais apreendidos não poderão retornar ao infrator, devendo ser destinados da seguinte forma:

I - os produtos perecíveis deverão ser imediatamente doados, nos termos desta Lei;

II - os equipamentos e apetrechos serão doados preferencialmente a órgãos ou entidades públicas;

III - os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos, utilizados pela administração pública estadual quando houver necessidade, doados, garantida a sua descaracterização, neste último caso, por meio da reciclagem, quando o instrumento puder ser utilizado na prática de novas infrações;

V - os demais apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração, descritos no inciso IV do art. 72 da Lei federal nº 9.605, de 1998, ou em outra legislação superveniente, poderão ser utilizados pela administração pública estadual, quando houver necessidade, doados ou destruídos, conforme decisão motivada da autoridade estadual competente;

VI - os animais da fauna brasileira e exótica serão doados às entidades definidas no art. 3º desta Lei; e

VII - os animais pertencentes à fauna catarinense serão preferencialmente libertados em seu habitat ou entregues a entidades definidas no art. 3º desta Lei.

Art. 73. Os bens sujeitos à venda serão submetidos a leilão, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais correrão à conta do adquirente.

Art. 74. As sanções de que tratam os incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 58 desta Lei serão aplicadas quando o produto, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

Parágrafo único. A cessação das penalidades de suspensão e embargo dependerá de decisão da autoridade estadual competente após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a atividade.

Art. 75. Sempre que constada qualquer irregularidade, o agente autuante deverá colher todas as provas possíveis de autoria e materialidade, bem como da extensão do dano, amparando-se em documentos, fotos e dados de localização, incluindo as coordenadas geográficas, as quais deverão constar do respectivo auto de infração para posterior georreferenciamento.

Art. 76. Constatada irregularidades de vício insanável, definidas pelo art. 41 desta Lei, o agente autuante embargará as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Ficam excetuadas do disposto no *caput* deste artigo as atividades consideradas de subsistência.

Art. 77. O descumprimento de embargo, sem prejuízo do disposto no art. 62 desta Lei, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou no local objeto do embargo infringido; e

II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto ao órgão estadual competente.

Art. 78. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são as seguintes:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a administração pública estadual.

Parágrafo único. A autoridade estadual competente fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observados os seguintes prazos:

I - até 1 (um) ano para a sanção prevista no inciso V do *caput* deste artigo; e

II - até 6 (seis) meses para as demais sanções de que trata o *caput* deste artigo.2

Seção V

Dos Prazos Prescricionais

Art. 79. A ação da administração pública estadual prescreve em 5 (cinco) anos, objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato.

§ 1º Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração pública estadual com a lavratura do auto de infração.

§ 2º Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.

Seção VI

Das Sanções

Art. 80. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre/selvagem nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, quando exigida, implicará em pena de multa de:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais ameaçadas de extinção e não relacionada no Anexo I da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), implementada pelo Decreto federal nº 3.607, de 21 de setembro de 2000; e

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna ameaçadas de extinção ou constante no Anexo I da CITES.

§ 1º Configura-se tráfico de animais para efeito de infração administrativa a captura de espécimes da fauna em ambiente selvagem com a finalidade de obter vantagem pecuniária sem a devida permissão legal, devendo o valor da multa ser aplicado em dobro.

§ 2º Na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime para a fixação da multa, será aplicado o valor de R\$

500,00 (quinhentos reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por quilograma ou fração.

§ 3º Incurrerá nas mesmas multas de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo o infrator que:

I - modificar, danificar ou destruir ninho, abrigo ou criadouro natural, com dolo; ou

II - expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, manter em cativeiro ou depósito, utilizar ou transportar ovos, larvas ou espécimes da fauna, nativa ou exótica, capturadas ou retiradas da natureza, bem como produtos e objetos dela oriundos, sem que haja a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente ou em desacordo com a obtida.

§ 4º No caso de guarda doméstica de espécime selvagem e ou silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode a autoridade estadual competente, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a multa, em analogia ao disposto no § 2º do art. 29 da Lei federal nº 9.605, de 1998.

§ 5º No caso de guarda de espécime selvagem/silvestre, deve a autoridade competente deixar de aplicar as sanções previstas nesta Lei quando o agente espontaneamente entregar os animais ao órgão estadual competente.

§ 6º Os espécimes da fauna brasileira e exótica, comprovadamente nascidos em criadouros legalizados, para efeitos de aplicação de multa, não serão considerados em risco de extinção.

§ 7º Caso o espécime constatado no ato fiscalizatório esteja em desacordo com os preceitos desta lei, o agente atuador promoverá a autuação considerando somente os espécimes irregulares.

§ 8º Quando o infrator não puder demonstrar por meio de provas inequívocas que o animal provém de sua criação ou de criadouro legalizado, sua atividade poderá ser suspensa por até 30 (trinta) dias para auditoria do órgão estadual competente.

Art. 81. No caso de prática de caça no Estado sem autorização da autoridade competente, será aplicada a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) com acréscimo de:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) por animal capturado ou abatido; ou

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por animal de espécie constante em listas oficiais de fauna ameaçada de extinção ou relacionada no Anexo I da CITES.

Art. 82. No caso de prática de ato de abuso, maus tratos, ferimento ou mutilação de animais, será aplicada a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por animal.

Art. 83. Molestar de forma intencional qualquer espécie de cetáceo, pinípede ou sirênio em águas jurisdicionais implicará em pena de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 84. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de animal silvestre e selvagem mantido irregularmente em ambiente doméstico ou em situação de abuso ou maus tratos implicará em pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 85. Obstar ou dificultar a ação do Estado no exercício de atividades de fiscalização implicará em pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 86. No caso de descumprimento de embargo da atividade, será aplicada a pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 87. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares, quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, com vistas à regularização, correção ou adoção de medidas de controle, implicará em pena de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 88. Elaborar ou apresentar informações enganosas com o fim de fraudar o sistema de controle no REFA, implicará em pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 89. Poderá o atuado compensar a penalidade imposta por meio de projeto de soltura e reintrodução de espécies da fauna, bem como sua execução, quando autorizado pelo órgão estadual competente, ou ainda por meio de atividades correlatas à conservação, proteção e recuperação do meio ambiente.

Seção VII

Do Procedimento de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade da Fauna

Art. 90. A autoridade estadual poderá converter a multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio

ambiente, nos termos do § 4º do art. 72 da Lei federal nº 9.605, de 1998.

Art. 91. Para fins desta Lei, são considerados serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente:

I - a elaboração de projeto e o fornecimento de espécimes da fauna para soltura em ambiente selvagem;

II - a execução de atividades de recuperação de danos decorrentes da própria infração; e

III - o custeio ou execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação da fauna.

Art. 92. O atuado poderá requerer a conversão de multa de que trata esta Seção por ocasião da apresentação da defesa.

Art. 93. Por ocasião do julgamento da defesa, a autoridade administrativa julgadora deverá julgar, numa única decisão, o auto de infração e o pedido de conversão da multa.

§ 1º A decisão sobre o pedido de conversão é discricionária, podendo a administração pública estadual, em decisão motivada, deferir ou não o pedido formulado nos termos desta Lei.

§ 2º Em caso de acatamento do pedido de conversão, deverá a autoridade julgadora notificar o atuado para que compareça à sede da respectiva unidade administrativa para a assinatura de termo de compromisso.

§ 3º O deferimento do pedido de conversão suspende o prazo para a interposição de recurso durante o prazo definido pelo órgão estadual competente para a celebração do termo de compromisso.

Art. 94. Havendo decisão favorável ao pedido de conversão de multa, as partes celebrarão termo de compromisso, que deverá conter obrigatoriamente:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 3 (três) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;

III - multa diária a ser aplicada em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas, que não poderá ser inferior ao valor da multa convertida nem superior ao dobro desse valor; e

IV - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A assinatura do termo de compromisso implicará em renúncia ao direito de recorrer administrativamente.

§ 2º A celebração do termo de compromisso suspende o processo administrativo até o cumprimento da obrigação assumida.

§ 3º O termo de compromisso terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O descumprimento do termo de compromisso implicará em:

I - prazo de 20 (vinte) dias para pagamento da multa, que poderá ser fixada até o dobro; e

II - na esfera civil, a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

§ 5º O termo de compromisso poderá conter cláusulas relativas às demais sanções aplicadas em decorrência do julgamento do auto de infração.

§ 6º A assinatura do termo de compromisso de que trata este artigo suspende a exigibilidade da multa aplicada.

Art. 95. Os termos de compromisso deverão ser publicados em meios de comunicação de circulação estadual ou na página eletrônica do órgão atuador.

Art. 96. Fica vedado ao atuado ser beneficiado com um termo de compromisso enquanto outro termo estiver em vigência.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Esta lei não se aplica aos animais domésticos definidos no Anexo I, será aplicado somente aos processos de uso relativo à fauna brasileira e exótica em território Catarinense.

Art. 98. Os Sistemas de Controle Ambiental Federal serão utilizados temporariamente como ferramenta de controle dos criadouros da fauna brasileira e exótica, enquanto não for disponibilizado o REFA.

Art. 99. O cadastro federal na categoria de criador amadorista de passeriformes e psitacíformes será tratado nesta lei como registro de criador simplificado e o criador estará automaticamente licenciado para operacionalizar sua atividade de criação.

Art. 100. O órgão estadual competente poderá promover a mudança de categorias como forma de adequar à atividade

desenvolvida pelo criador, o qual deverá atender às exigências requeridas por esta Lei.

Art. 101. Os atos dos agentes fiscalizadores devem observar os preceitos desta lei, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 102. As taxas de licenciamento anual da atividade de criação da fauna brasileira e exótica serão definidas em regulamento próprio.

Art. 103. A especificação das anilhas invioláveis com sistema antifalsificação e antiadulteração para avifauna nativa serão definidas em regulamento próprio.

Art. 104. Os criadouros e as demais entidades inscritas no REFA terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às novas exigências.

Art. 105. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 106. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Darci de Matos

ANEXO ÚNICO
LISTAGEM DE FAUNA CONSIDERADA DOMÉSTICA
EM SANTA CATARINA

Nome Científico	Nome Popular
Canis familiaris	Cachorro
Felis catus	Gato
Oryctolagus cuniculus	Coelho
Cavia porcellus	Cobaia
Rattus norvegicus	Rato
Mus musculus	Camundongo
Chinchilla sp.	Chinchila
Equus caballus	Cavalo
Equus asinus	Jumento
Sus scrofa	Porco -Exceto javali europeu SUS scrofa scrofa
Bos taurus	Gado bovino
Bos indicus	Gado zebuino
Bubalus bubalis	Bufalo
Ovis aries	Ovelha
Capra hircus	Cabra
Anas sp.	Marreco (exceto as espécies silvestres que ocorrem em território)
Anser sp.	Ganso
Alopochen aegyptiacus L	Ganso do Egito
Branta canadensis	Ganso canadense
Galus domesticus	Galinha
Coturnix coturnix	Codorna
Excalfactoria chinensis	Codorna Chinesa
Phasianus colchicus	Faisão-de-coleira
Phasianus versicolor	Faisão-Tenebroso
Lophura nythemera	Faisão-Prateado
Chrysolophus pictus luteus	Faisão-Canário
Chrysolophus amherstiae	Faisão-Leide
Chrysolophus pictus	Faisão-dourado
Pavo muticus	Pavão Verde
Pavo cristatus	Pavão Indiano
Numida meleagris	Galinha d'angola
Meleagris gallopavo	Peru
Columba livia	Pombo domestico
Lama glama	Lhama
Lama pacos	Alpaca
Camelus bactrianus	Camelo
Camelus dromedarius	Dromedario
Cygnus atratus	Cisne negro
Cygnus olor	Cisne branco
Alectoris chukar	Perdiz chuçar
Alopochen aegypticus	Ganso do Nilo
Aix galericulata	marreco mandarim
Aix sponsa	marreco Carolina
Liothrix lútea	Rouxinol do Japão
Tadorna sp.	Tadorna

Psittacula krameri	Periquito ring neck
Agapornis sp	Periquito agapornis
Amadina erythrocephala	Amandine
Amadina fasciata	Degolado
Pytilia melba	Melba
Granatina granatina	Granatina violeta
Granatina ianthinogaster	Granatina purpur
Uraeginthus angolensis	Gordon bleu
Uraeginthus bengalus	Peito celeste
Uraeginthus cyanocephalus	Peito celeste ou menister
Sporaeiginthus subflavus	Laranjinha
Stagonopleura guttata	Sparrow
Neochmia phaeton	Phaeton
Bathilda ruficauda	Star finch
Aidemosyne modesta	Diamante modesto
Stizoptera bichenovii	Diamante bichenovii
Taeniopygia guttata	Diamante mandarim
Poephila personata	Bavete masque
Poephila cincta	Bavete-cauda-curta
Poephila acuticauda	Bavete-cauda-longa
Erythura prasina	Quadricolor
Amblyura trichroa	Tricolor
Amblyura psittacea	Bicolor
Chloebia gouldiae	Diamante de gould
Padda oryzivora	Calafate
Padda fuscata	Calafate Timor
Lonchura striata	Manon
Bolborynchus lineola	Catarinas
Serinus canarius	Canario-do-reino
Geopelia cuneta	Pomba diamante
Oena capensis	Pomba mascara de ferro
Nymphicus hollandicus	Calopsita
Melopsittacus undulatus	Periquito australiano
Cyanoramphus sp.	Kakariki
Carduelis cucullata	Tarin
Forpus Coelestis	Forpus Celeste
Neophema SP	Neophema
Neopsephotus bourki	Burqui
Platyercus SP	Rosela
Psephotus haematonotus	Red Rumped
Ecletus roratus	Papagaio Ecletus
Trichoglossus haematodus	Lóris Arco iris
Lourius Lory	Lóris Bailarino
Lourius garrufus	Lóris Amor-amor
Struthio camelus	Avestruz
Tenebrio molitor	Tenébrio
Apis mellifera sp.	Abelha

*Observação: Em todas as espécies relacionadas, estão inclusas suas respectivas mutações.

Lido no Expediente
Sessão de 05/11/15

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a gestão da fauna nativa brasileira e exótica no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O presente Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade cumprir e regulamentar a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2015, bem como efetivar a competência definida no Art. 24 inciso VI da Constituição Federal de 1988.

É importante consignar que após a LC 140/2011, o Estado de Santa Catarina e o Instituto Nacional do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA) celebraram acordo de cooperação técnica com validade 3 (três) anos, objetivando a disponibilização de instrumento de controle ambiental e a disponibilização de pessoal para treinamento de servidores da FATMA.

Assim sendo, o Estado de Santa Catarina deveria ter regulamentado no prazo de 3 (três) anos, a atividade de criadores da fauna brasileira e exótica, já que o sistema de controle ambiental federal, especialmente o SISPASS, e os regulamentos do IBAMA foram colocados em cheque após a referida Lei Complementar Federal, conforme destacou o Juiz Federal Marcelo Brás Borges, na sentença proferida nos autos da Ação Judicial nº 5015198-88.2011.404.7200/SC:

"Aliás, o próprio sistema SISPASS poderia ser colocado em cheque após a edição da Lei Complementar n. 140/2011, pois em face do art. 8º, incisos XVIII e XIX, o Estado (e não mais o IBAMA) passou a ser responsável pelo controle da apanha de espécimes de fauna silvestre para a implantação de criadouros e pela aprovação do funcionamento de criadouros da fauna silvestre:

Art. 7º São ações administrativas da União:

(...)

XX - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas;

Art. 8º São ações administrativas dos Estados:

(...)

XVIII - controlar a apanha de espécimes da fauna silvestre, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX do art. 7º;

XIX - aprovar o funcionamento de criadouros da fauna silvestre;

Como se vê, após a edição da lei complementar, as questões afetas ao criadouro da fauna silvestre, inclusive dos pássaros, serão afetas ao Estado, ou seja, à FATMA (no Estado de Santa Catarina). **Contudo, ao que parece é que o IBAMA ainda vem tratando dessas questões, em virtude da falta de regulamentação da Lei Complementar n. 140/11 e da assunção efetiva dessa atividade pela FATMA".**

Ademais, o projeto de lei de fauna atende de forma adequada as diretrizes das convenções internacionais como a CITES e CDB, cujos instrumentos legais propõem a criação legal da fauna como forma de evitar a extinção da biodiversidade mundial.

Por outro lado, sem a legislação pertinente que deveria taxar as atividades de uso sustentável da fauna brasileira e exótica no Estado, fica conseqüentemente prejudicada a cobrança de taxas de licenciamento ambiental, o que resulta em prejuízos ao Estado de Santa Catarina próximo a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Por derradeiro, vale referir que o presente Projeto de Lei é resultado de discussões ocorridas no âmbito da sociedade civil organizada, sendo a sua tramitação um clamor social dos catarinenses.

Dessa forma, pela importância e seriedade do assunto, peço o apoio dos nobres Senhores Deputados para o acolhimento da presente proposta.

Deputado Darci de Matos

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0016.9/2015

Institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina os Títulos e Certificados: "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" e "Pessoa Amiga da Criança e do Adolescente".

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina os Títulos e Certificados: "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" atribuído a pessoa jurídica, e "Pessoa Amiga da Criança e do Adolescente" atribuído a pessoa física, que contribuirão voluntariamente com o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. O objetivo da proposição é divulgar e estimular a participação de empresas e pessoas físicas no Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As Empresas e Pessoas Físicas serão selecionadas a critério de uma Comissão de Seleção que será instituído pela Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a entrega dos títulos e certificados ocorrerá em ato solene, realizada pela Assembleia Legislativa, especialmente para este fim, na primeira sexta feira de julho.

Art. 3º Os Certificados serão confeccionados pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em forma de diploma, constando o nome da pessoa jurídica ou física o número do CNPJ ou CPF, o número desta Resolução e o ano da concessão.

Parágrafo único. A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará a Receita Federal do Brasil, anualmente, a relação das Pessoas que contribuíram com o FIA, para a confecção dos Certificados.

Art. 4º A Assembleia Legislativa divulgará, com a anuência da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, através dos meios de comunicação próprio e privado, a importância da contribuição com o FIA e a realização da solenidade de entrega.

Art. 5º O agraciado com o título e certificado de "Empresa Amiga da Criança e do Adolescente" poderá usá-lo como selo em embalagens de produtos e também em sua publicidade comercial, como exemplo de empresa comprometida em ações de responsabilidade social.

Parágrafo único. O selo deverá obedecer ao disposto no artigo 3º, dando destaque ao ano de concessão e nele constando o nome da pessoa jurídica ou física o número do CNPJ ou CPF, e o número desta Resolução, cujo modelo gráfico será disponibilizado aos agraciados que queiram utilizá-lo pela Assembleia Legislativa.

Art. 6º Fica vedada a utilização do título, certificado e selo em embalagens ou materiais de produtos e serviços impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes e que não respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento desse artigo, o título e seu certificado perderão a sua validade e o agraciado não mais poderá utilizá-lo em seus produtos e ou publicidade, devendo retirá-lo imediatamente de circulação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Dr. Vicente Caropreso
Deputado Ricardo Guidi
Deputado Cesar Valduga
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Mauro de Nadal
Deputado Neodi Sareta
Deputado Romildo Titon

Lido no Expediente

Sessão de 05/11/15

JUSTIFICATIVA

Apresento a proposição com o objetivo de incentivar doações ao Fundo para a Infância e Adolescência/FIA, que está previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA (Lei nº 8069/90), como forma de captar recursos a serem destinados, exclusivamente, a execução de políticas, ações e programas direcionados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. O FIA do Estado de Santa Catarina, foi criado pela Lei Estadual nº 12.536/2002, que teve o art.11 alterado, pela Lei nº 15.589/2011, com a seguinte redação: Art. 11. Fica instituído o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/SC (...), sendo a gerência, a execução e o controle contábil do Fundo de competência da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

A Certificação de pessoas físicas e jurídicas destinatárias de recursos para o FIA é uma ação coordenada e articulada que tem o objetivo de fortalecer o FIA - Fundo para a Infância e Adolescência, nos 295 municípios catarinenses por meio da divulgação de sua existência, da possibilidade de pessoas físicas e jurídicas fazerem uso de benefícios de renúncia fiscal, destinando a esses Fundos, recursos vinculados ao Imposto de Renda.

O projeto pretende mobilizar para a causa da garantia dos direitos de crianças e adolescentes e compõe uma iniciativa pioneira da Assembleia Legislativa Catarinense, com a anuência da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que tem seu foco contribuir para que esta população em SC tenha dignidade de nascer, crescer e se formar cidadão. O Fundo para Infância e Adolescência é um aporte de recursos financeiros, controlado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), para atender as políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social, como aquelas abandonadas e desabrigadas, vítimas de maus tratos ou que sofrem abuso sexual.

Ao analisarmos os dados estatísticos de Santa Catarina veremos que a violação dos direitos de criança e adolescente, se constitui em um desafio a ser enfrentado.

Os dados do Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar, aponta que no ano de 2014 o estado Catarinense, teve 17.316 violações de direitos contra criança e ao adolescente, deste total 8.485 contra crianças e 6.948 contra adolescentes. Do total de violações a faixa etária que se destaca está entre 14 (quatorze) e 17 (dezesete) anos, perfazendo um total de 6.061 violações de direitos. O direito mais violado está na convivência familiar e comunitária onde vários fatores se apresentam como inadequação do convívio familiar, dificuldade de convívio familiar e negligência familiar em relação a saúde, alimentação, higiene, falta de apoio psicológico, omissão de cuidado com a proteção e segurança e omissão com educação escolar e formação intelectual.

Os dados oficiais do SIPIA/CT apontam para a necessidade de investimento na política de garantia dos direitos da criança e do adolescente em Santa Catarina.

A destinação de parte do Imposto de Renda devido ao FIA é uma forma do contribuinte exercer sua cidadania.

Ao ter a possibilidade de decidir o destino de parcela do seu tributo o contribuinte, amplia suas possibilidades de exercitar a participação e o controle social.

Mais que isso, ao destinar recursos ao FIA, o empresário, o cidadão, faz uma clara opção pela criança e o adolescente, reconhecendo e respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; promove o fortalecimento da política pública (pública porque é para todos) de atenção à criança e ao adolescente; privilegia ações articuladas em detrimento de ações pontuais e pulverizadas.

Pelo exposto, solicitamos a aprovação dos demais Parlamentares para a contribuição na divulgação e estímulo a contribuição ao O Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Deputado Ricardo Guidi

Deputado Cesar Valduga

Deputado Ismael dos Santos

Deputado Mauro de Nadal

Deputado Neodi Sareta

Deputado Romildo Titon

*** X X X ***

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0078.1/2015

O Projeto de Lei nº 0078.1/2015 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0078.1/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Localidade de Anta Gorda, de Canoinhas.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Localidade de Anta Gorda, com sede no Município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputado Ricardo Guidi

APROVADO EM TURNO ÚNICO

Em Sessão de 04/11/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 078/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores da Localidade de Anta Gorda, de Canoinhas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores da Localidade de Anta Gorda, com sede no Município de Canoinhas.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 175/2015

Declara de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô, com sede no Município de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cultural Africana Ilê de Xangô, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 180/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários do Imperial Hospital de Caridade, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários do Imperial Hospital de Caridade, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0217.5/2015

O Projeto de Lei nº 0217.5/2015 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0217.5/2015

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens, no Município de Araranguá.

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens, a ser comemorada, anualmente, no dia 4 de maio, no Município de Araranguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões.

Deputado João Amin

APROVADO EM 1º TURNO

Em Sessão de 28/10/15

APROVADO EM 2º TURNO

Em Sessão de 03/11/15

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 217/2015

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens, no Município de Araranguá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa de Nossa Senhora Mãe dos Homens, a ser comemorada, anualmente, no dia 4 de maio, no Município de Araranguá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 232/2014

Estabelece a gratuidade, na travessia por *ferryboats* e balsas, para as ambulâncias do SAMU, dos Bombeiros e outros veículos das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a gratuidade, na travessia por *ferryboats* e balsas, no âmbito do Estado de Santa Catarina, para:

I - ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

II - ambulâncias dos Bombeiros; e

III - outros veículos de uso das unidades de saúde pública destinados ao transporte de pacientes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 251/2015

Institui o Dia Estadual da Guarda Municipal, no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Guarda Municipal, a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de maio, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual da Guarda Municipal tem como objetivo homenagear todas as corporações de Guardas Municipais do Estado de Santa Catarina, em reconhecimento aos relevantes serviços que prestam à sociedade catarinense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 256/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Dona Emma.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Dona Emma o imóvel com área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 6.843 no Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama e cadastrado sob o nº 01935 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I - desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel;

II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Ibirama.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 260/2014

Declara de utilidade pública a Associação Lar Maternal Bom Pastor, de Camboriú.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar Maternal Bom Pastor, com sede no Município de Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 322/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Teresa Cristina, de Içara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Teresa Cristina, com sede no Município de Içara.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 345/2015

Declara de utilidade pública o Instituto Hope House, de Florianópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto Hope House, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 397/2015

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Chapecó (ADEC).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Desportiva e Cultural de Chapecó (ADEC), com sede no Município de Chapecó.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 411/2015

Declara de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Social e Aperfeiçoamento do Cidadão (PRÓ MOVER), de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação para o Desenvolvimento Social e Aperfeiçoamento do Cidadão (PRÓ MOVER), com sede no Município de Rio do Sul.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2015.

Deputado **MAURO DE NADAL**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

*** X X X ***

REQUERIMENTO

REQUERIMENTO RQC/0035.9/2015

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no Regimento Interno e nos termos da Resolução nº. 005, de 30 de agosto de 2005, **REQUEREM** a constituição da Frente Parlamentar em defesa da Educação em tempo integral como mecanismo de proteção social.

Sala de Sessões,
Deputado Dr. Vicente Augusto Caropreso
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Fernando Coruja
Deputado Serafim Venzon
Deputado Valdir Cobalchini

Lido no Expediente

Sessão de 05/11/15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que este subscrevem com amparo no Regimento Interno e nos termos do art. 4º da Resolução nº. 005, de 30 de agosto de 2005, **manifestam suas adesões** a Frente Parlamentar em defesa da Educação em tempo integral como mecanismo de proteção social.

Sala das Sessões,
Deputado Dr. Vicente Augusto Caropreso
Deputada Luciane Carminatti
Deputado Rodrigo Minotto
Deputado Fernando Coruja
Deputado Serafim Venzon
Deputado Valdir Cobalchini

JUSTIFICATIVA DA CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

"A educação é fundamental, uma vez que desenvolve a segurança e a saúde do Estado; A educação tem por fim a cidade perfeita e o cidadão feliz." Aristóteles.

Como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2015 só reafirmei a minha convicção de lutar por uma Educação Integral em Tempo Integral.

Como parlamentar pude participar esse ano de encontros para discussão de temas como a redução da maioridade penal, necessidade da ampliação de vagas para menores infratores e construção de novos presídios. Essas demandas tem exigido tempo e dedicação de nossas autoridades, sendo até motivo de comemoração (!!!) o anúncio de novas vagas nessas instituições.

Por outro lado como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente pude conhecer iniciativas governamentais e não governamentais que oferecem às nossas crianças e adolescentes oportunidades diversas como esporte, cultura e orientação sobre diversos temas ligados a saúde no período em que eles não se encontram na escola com relatos e indicadores que reconhecem todas como experiências exitosas. Essas ações socioeducativas nos projetos sociais inseridas no contra turno escolar surgiram por iniciativa das comunidades como resposta às demandas da população que procurava oportunidades **além da escola**.

Precisamos romper com esse paradigma que discute punição e não prevenção.

Já dizia Pitágoras: "Educai as crianças e não será preciso punir os homens"

A criação da

Frente Parlamentar terá como meta a defesa da Educação integral em tempo integral

Como direito de cidadania com oferta de oportunidades educativas, na escola e além dela, que promovam condições para o desenvolvimento pleno de todas as potencialidades da criança e do jovem. Buscará a inclusão dessas crianças e adolescentes no mundo do conhecimento e da vida garantindo um repertório cultural, social, político e afetivo que realmente prepare um presente que fecundará todos os outros planos para o futuro.

Para que isso se concretize será necessária uma articulação intersetorial, e é uma tarefa que não pode ser exclusiva das secretarias de educação. Ao contrário, ela prevê necessariamente a integração e interlocução das agendas, políticas e, na medida do possível, receitas e orçamentos das mais diferentes frentes: esporte, cultura, assistência social, habitação, transportes, planejamento, etc.

Esse é nosso desafio !!!

Dep. Dr. Vicente Caropreso

*** X X X ***